

3.ª Série—Vol. XXVII



N.º 1—Janeiro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXVII

N.º 1 — Janeiro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 7
IMPRESA NACIONAL
MACAU

RFU-
MIC 80074
ARQUIVO HISTÓRICO
MACAU

Entrada nº 1622 Livro

Cota: LB. 367.30



A ABELHA DA CHINA

N.º XII.

Quinta-feira, 28 de Novembro

1822.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

Sessão de 13 de Julho de 1822.

Disse o Illustrissimo Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, que na justa persuasão de não poderem merecer a confiança publica os Bilhetes de credito, passados por esta Administração para suprimimento das suas despesas, sem que haja pontualidade de pagamento ao seo vencimento: havia elle referente promovido a conta da importancia total dos mesmos bilhetes, a qual apresentada se vio montar na quantia de 24,477 taéis, e 200 caixas, incluzna nesta somma a da solução pagavel ao Conselheiro Manoel Pereira, e nesta intelligencia formando a conta das entradas, e sahidas de Anfião, como artigo unico, e proprio a formar recceita, que possa fazer face aquella despeza; encontrou que de 1,982 caixas, que tem dado entrada nesta monção, tendo sahidos, e pagos direitos 491, fição 1491, que dão de direitos acima de 23,000 taéis; quantia de que tendo a deduzir huma parte já gasta no quartel presente, e outras despesas, restarão a cobrar como 18 mil taéis, somma sufficiente quando devidamente paga para satisfazer a quantia de 12 mil, e tantos taéis, a que podem montar os mencionados bilhetes, fora da referida solução, a conta da qual já forão pagos quatro mil, e tantos taéis; e por consequencia intencionára fazer aviso aos importadores, que ainda não tem pago, guardando proporção entre todos, ao tempo de vencimento, para que sem lezão propria dos mesmos importadores, como sempre se tem praticado na Alfandega, nem do credito deste Senado venhão a ser pagos, os já citados bilhetes. O que ouvido, resolvido em conformidade. Arriaga, Vasconcellos, Pereira, Silveira, Lemos, Coimbra.

Sessão de 13 de Agosto de 1822.

Foi lida huma Chapa do Mandarim da Caza Branca, com a data de 8 do corrente, bem como outra do de Soi-my da mesma data, sobre os rumores, que dizem ter chegado a noticia sobre o estado de Macão. E por que he este hum assumpto da mayor

importancia, pelo que involve: se assentou dar-se, huma resposta evazoria, formada pelo Interprete da Cidade, para depois dê vista por esta Meza, e approvada, se proceder á remessa. Ozorio, Arriaga, Pereira, Vasconcellos, Silveira, Lemos, Coimbra.

Sessão de 14 de Agosto de 1822.

Tendo-se no dia de hontem 13 do corrente aberto huma carta do Tenente Coronel Emilio Manoel Moreira de Figureiredo, entregue pelo mesmo ao Procurador deste Leal Senado no dia 11, não coube no tempo tratar do seo importante assumpto, na Sessão antecedente; e lida a mesma carta vio-se, que aquelle Official propunha a mudança do Governo á maneira, do que se praticou em Mossambique e Damão; e sabendo-se, que este Official acabava de chegar da Capital de Goa, no dia 9 para 10 deste mez; e não estando tal vez ao facto, do que se tem tratado neste Leal Senado; se assentou de encarregar ao Escrivão da Camara de mostrar ao dito Official, que tinhamos jurado a Constituição, e adhezão a Portugal, ouvindo os Cidadãos em Conselho de 6, e 7 de Fevereiro, e esperamos as ordens, segundo o Officio do Excellentissimo Secretario do Estado Joaquim Jozé Monteiro Torres, ao Illustrissimo Governador desta Cidade. Declarando os vogaes todos desta Governança, não terem empenho de estar na mesma; antes dezeição o mais cedo possivel conformar-se com a vontade geral; requerendo só alegalidade dos actos, a qual conhecem não poder haver sem ordem superior, quando aliás comprometteria este complicado estabelecimento, na forma de tudo ponderado em Conselho de 7 de Fevereiro de este anno, ficando a mesma carta no arquivo deste Senado.

Disse o Procurador que em consequencia, do que foi tratado na Sessão de hontem tendente a resposta da Chapa aos Mandarins do Destricto, passou escrever ao Morador João Jozé da Silva e Souza Interprete, remettendo-lhe o assumpto sobre que devia ser formada a Chapa, o qual respondeo, que não se achava com capacidade de responder só, do seo arbitrio, attendendo ao melindroso assumpto da mesma Chapa e sua consequencia, o que sim traduziria qualquer outra noção feita por este Leal Senado. E sendo este cazo de China, ficou adiado para a Sessão seguinte assentindo a ella os Illustrissimos Governador, e Conselheiro. Pereira, Vasconcellos, Silveira, Lemos, Coimbra.

CARTA DE

Emilio Manoel Moreira, citada na Sessão supra.

Illustrissimo Senhor. Torno aregressar depois de 9 mezes á esta Cidade de onde cavilozamente me separarão com huma imaginaria commissão tão repentina, que tive apenas 40 horas para a minha promptificação, a qual só foi ideada por muito a sua vontade, e quando seus proprios interesses assim o permitissem se affectarem Constitucionaes, e com o mesmo dolo governarem esta Cidade aquelles, que tão fervorosamente procurarão opôr barreiras aos progressos dos poucos Constitucionaes existentes nesta Cidade, já mandando municiar a Tropa de Timor, cujo Commandante podia operar toda a classe de Despotimos, pois erão apoiados pelo Governo só para ter o dito Commandante ao seo partido; já com rogos, e persuazoens

chamarão ao seo partido o Commandante da Fragata Temível, a qual esteve com toda a sua Artilheria carregada, e o mais hé que certos individuos offerecerão os seus sepaís, e escravos ao dito Governo, que por outro lado fazia persuadir aos Chinas de que os Portuguezes não tinham já obediencia á Sua Magestade, o que foi bastante motivo para dezanimarem os Constitucionaes da sua pertenção, destas mesmas cautelas se achão elles convencidos á vista dos seus officios, pois em hum dizião que a promulgar-se nesta Cidade a Constituição os Chinas se amotinarião, e corria risco a possessão, e por isso tomarão as cautellas necessarias, que os perturbadores erão fulano, e fulano nomeando os Constitucionaes, e denegrindo-os com aquelles epitetos já tão triviaes em suas intrigas officiaes, que julgo desnecessarias referilos a Vossa Senhoria: Em outro officio tractarão a Sua Magestade por coacto ao juramento das Bazes da Constituição (crime de Leza Nação.) Hé por todos estes crimes exceptuando os atrazados, que pasmo de admiração achando-os no Governo, e sem companheiros isto me faz conhecer, que ou o Povo não foi ouvido, ou que foi constrangido a admittidos no Governo por aquelles infames meios, de que o Conselheiro Ouvidor se servio em 1809 para alcançar a sua reconducção, e quer seja desta, ou da quella forma está manifesto o atropellamento da Ley; e por isso tornase de nenhum vigor a continuacão de semelhante Governo. As Soberanas Cortes tem declarado, que os Governos das Cidades serão confiados á Juntas, e mencionados tem o numero de Membros, de que serão compostos nos diversos Governos, e quando infelizmente não tenha esta declaracão chegado ao conhecimento de Vossa Senhoria deveria em tal caso esta Cidade ter seguido os exemplos da Capital, de Damão, Dio, e Mossambique, nas quizes Cidades Juntas compostas de 5 Membros (esta reforma deve Vossa Senhoria fazer.) Julgo-me com assás sufficientes Direitos para requerer a Vossa Senhoria a reforma de tantos absurdos, pois que por ser Constitucional bastantes Despotismos tenho sofrido: Espero que Vossa Senhoria a vista deste meo officio fará convocar todos os Cidadãos por suas classes aonde Vossa Senhoria julgar conveniente a sua reunião para se proceder à eleiçao ficando Vossa Senhoria obrigado a reparação de todos os damnos, que o actual Governo fizer como cumplice em todos os seus crimes, quando não queira Vossa Senhoria proceder a dita eleiçao, que para o socego publico se faz tão necessaria. Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos. Macão 11 de Agosto de 1822. De Vossa Senhoria mui attento admirador.

Emilio Manoel Moreira de Figueiredo, Tenente Coronel de Infantaria Adido ao Estado maior do Exercito. Illustrissimos Senhores Juizes, Vereadores, Procurador da Camara da Cidade de Macão.

Sessão de 17 de Agosto de 1822.

Foi lida huma carta do Tenente Coronel Emilio Manoel Moreira, da data de hoje, pedindo resposta ao seo Officio de 11 do corrente, como consta da Vereação antecedente, na qual se tinha resolvido mostrar-se-lhe os Termos decorridos á tal respeito; e por até agora lhe não tinha sido presentes, se assentou de novo remetter-se-lhe por copia os referidos Termos, o que terá lugar por Carta, que lhe dirigia o Escrivão da Camara em nome d'este Senado.



Foi lida huma Representação de diversos Cidadãos de Mació, com 83 assignados, em que segundo o seo contexto, está visto; formarem sobre queixas concebidas em termos vagos, huma accusação, contra huma Authoridade do Paiz, dando-a por authora da intervenção do Governo China, para se manter no lugar, que exerça. O que observado pelo Illustrissimo Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, disse que elle se lizongeva de poder ainda pela ultima vez expender em Livros deste Senado (em que há 20 annos tem feito escrever suas intençoens a bem geral) mais hum Sacrificio sobre os muitos em que se vê involvido pela cauza Publica, qual o de separar-se de qualquer ingrencia nesta Administração, ou de qualquer das outras attribuiçoens do seo Lugar, desejando tão sómente, que se lhe aponte não só a pessoa, que tem de subsistui-lo; mas, o lugar para onde deve recolher-se, se tomo accusado de tal maneira assim o merecer; pois não encontra na qualidade de Magistrado, dado ávida de julgar, que outra couza á elle lhe toque, ou a essa Authoridade, a quem a mesma accusação se derigi; servindo-lhe ao menos de consolação assim os termos vagos, como a falta de prova de que ella hé revestida; e não menos o poder juntar em prova da sua innocente conducta nesta parte, documentos assignados por alguns dos mesmos representantes, falando diversa lingoagem n'quelles tempos, em que os seus servicos forão julgados necessarios para salvar por mais de huma vez a mesma Cidade, que hoje se entende querer comprometter, esperando a final, que haja este Senado de accetar a sua declaração, a qual não serve se não á ratificar a sua desistencia, já dada na Sessão de 7 de Fevereiro, e 4 de Junho, sem escapar-lhe a necessidade, em que elle declarante se acha de huma protestaço, que o salve de qualquer responsabilidade, assim em quanto ao resultado desta accusação, como da falta de segurança, em que fica; deque dando este passo por satisfazer aos Representantes, possa ainda ser-lhe imputada qualquer medida violenta por parte dos Chinas, para com os quaes já elle declarante havia Offerecido a sua intervenção, praticando inseparado aquelles officios, que tem julgado necessarios, para desvanecer ideias occasionadas por noticias espalhadas entre os mesmos Chinas; como elles mesmos poderão affirmar por pessoas de Mació sem qualquer reboço para deixarem de chegar ao conhecimento dos Mandarins, cuja desintelligencia por mudanças de uzos, e estilos recearão; elle e os de mais experimentados do Paiz, em união com os sentimentos da Junta Concultiva, que assim o ponderou na representação levada ao Soberano Congresso, e ao menos a necessidade sempre reconhecida pelo Ministerio da concideração merecida por este Estabelicimento, deixando o que demais tem a referida representação, para separada analyze, visto quando os acordaons deste Senado a geral contento, não deixão escrupulo de se haver faltado ao que pedião as circumstancias desta complicada Cidade, por parte de quem, não consta, que qualquer representação, depois daquelles acordaons, e juramento Constitucional, de que tudo se havia dado parte ao Soberano Congresso. O que sendo ouvido por este Senado, a qual não se acha, authorisado para accetar a renuncia sobredita: apenas entende fazela sobre os representantes para seu conhecimento, com a declaração da condecendencia dos seus vogaes, para novas Eleiçoens pelo methodo, que melhor convenha, visto não haver chegado até agora qualquer Ordem Superior, que endique o novo regimen, e este accomodado ás circumstancias do Paiz, e nova Ordem das cousas, a que acrescentando o Vereador

Francisco Antonio Pereira da Silveira à sua opinião por escripto, para mostrar, que estando como vogal, e os mais Companheiros dispostos a desistir, persi o mesmo não podião fazer das attribuições do Senado, como Corpo Moral, a tanto tempo reconhecido, com Regimento, que os seus vogaes não podem alterar acrescentando não ter este Senado qualquer motivo da sua parte para entrar em semelhantes conjecturas, antes todas as provas de ser sempre o referido Conselheiro Ouvidor o primeiro a trabalhar em assumptos Chinas, para quietação da Cidade, como provão os livros deste Senado. E a vista do referido se houve de dar a referida representação, na propria mão do Morador Cidadão Jozé d' Almeida Carvalho e Silva portador da mesma, o despacho seguinte, por mim assignado. — Este Leal Senado, confiado, em que quanto havia feito desde que proclamou a Constituição: era conforme à vontade geral do Paiz, por parte de quem depois desse acto legal; ninguem mais se apresentou a explicar-se, como não podia deixar de ser facilitado por despacho de 15 de Fevereiro: entendeu não lhe resta mais, que esperar as Ordens Superiores para novas deliberações; e em quanto assim se conduziu, julgou mereceria aprovação avista do avizo da Secretaria do Estado de 21 de Abril de 1821. Hoje porém que não tem chegado qualquer Ordem Superior, intenciona este Senado, que se proceda as novas Eleições, pelo methodo, que torne mais popular, e da confiança publica os novos Eleitos, guardando-se a mesma forma do Senado, como corporação instalada há 300 annos, e que faz honra aos primeiros Habitantes, que assim formarão hum Governo representativo, unico em todo o Reino Unido; declarando haver-se demittido de qualquer ingerencia na mesma Administração, e em qualquer outra, o Conselheiro Ouvidor Geral como da sua declaração nesta data, podendo os representantes apresentar o seu plano, para que com o que vai ordenar-se a junta consultiva, quanto a Eleições, e sua forma, encaminhe este Senado ao que for de mais geral agrado. E quanto aos Chinas, fica este Senado de pronover os meios, que mais sirvão a conciliar os seus animos, quando indispostos por boatos, que se não podem dar por imputaveis a terceiro sem qualquer prova, na justa persuasão de que os representantes cooperarão pela sua parte, para que qualquer que seja a nova regulação, não haja de chocar com o uzo, e estilos, que tanto cãresse conservar-se para manter não menos a tranquillidade publica, que as authoridades, e Cidadãos em devida ligação; acrescentando da mesma maneira o Senhor Governador, que tambem se separará de iguaes ingerencias na nova Camara, quando a salvo dos seus deveres, se assim for necessario para bem e quietação publica, por que tem sempre dito, que está prompto para fazer os maiores, e cabentes sacrificios.

Em virtude da escuzza do Interprete a forma a resposta da Chapa acuzada na Sessão anterior, como se havia Ordenado, se houve de fazer nos termos, que fica registada, intimando-se ao Interprete, que a bem do serviço assim o pratique. Ozorio, Arriaga, Pereira, Vasconcellos, Silveira, Lemos, Coimbra. (Continuar-se-ha)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor. Valha-me... acuda-me... estou admirado... e a minha admiração já passa a estupidés. Como hé possível, Senhor Redactor, que não sendo eu

dos mais desconhecidos, nem dos menos curiosos, ignorasse hum segredo tão importante, como o que a sua Abelha agora me descobre, dos revelantes talentos de hum dos meos Patricios, o Vereador Silveira?..... Conheço perfeitamente a este Cidadão, tenho fallado com elle, tenho ouvido seus discursos; mas sem offença, nem injuria alguma, antes com verdade, devo dizer, que nem suas conversações me divertirão, nem seus discursos me encantarão; e se por elles alguma utilidade recebia naquelles momentos, era o de conciliar o sono. Vejo podem que, nas Sessões do Leal Senado, elle se mostra qual outro Pitt no Parlamento de Inglaterra, franco, liberal, prudente, cauto, e eloquente. Que metamorphose será esta!... As cadeiras do Leal Senado terão alguma virtude MAGICA, que influa sciencia? He bem verdade, que não noto differença alguma nos estilos, quando confronto as Sessãoens; mas isto devo piamente attribuir á alguma virtude occulta, inherente áquelles assentos, que de annos á esta parte, influe huma tal conformidade de vontades nos Senadores, que elles não podem deixar de quererem aquillo mesmo, que hum delles quer como v. gr. hum, que todos nós conhecemos, tão afforado; aos uzos, e costumes do Paiz, não por sua propria utilidade, mas sim por amor da Patria, em cujo beneficio trabalha perto de vinte, e mais annos, não pode levar a paciencia, que se queira introduzir aquella linda menina, que tem nas maons hum Livro, no qual estão escriptas estas palavras — PAZ, E JUSTIÇA COM RECTIDÃO; — por que assevera, que os Chinas a botarão a pontapes de aqui fora, e por esta razão os outros com elle concordão: Vai senão quando certos magoens de bom gosto se namorão d'ella, e a introduzirão aqui bem as claras: que fizerão os Chinas? Nada. Puzerão-se todos, feitos huns papalvos, contemplarão-na primeiramente com admiração, e depois se chegarão para ella abraçarão-na, beijão-a e estão muito satisfeitos com ella; porque conhecerão, que por ella lhes vinha mais segurança, e sucego.

Ora Senhor Redactor, tomara eu perguntar agora ao Senhor Silveira, que fructo espera elle tirar daquella celebre analyse, em que se suppoem teria elle reparado as carapuças conforme a sua vontade, e não com as cabeças, e enviou para as Soberanas Cortes, pela qual tantas congratulações tem recebido dos seus collegas, como nos certificação as repetidas Sessãoens comque V. Merce Senhor Redactor nos tem quebrado a cabeça, e apurado a nossa paciencia, principalmente a de 28 de Junho, mais comprida do que a vida de huma sogra rica, para hum genro pobre; a qual ainda que seja feita em louvor proprio, deveria merecer toda a fé, se os Membros d'aquelle Senado não estivessem como fica dito invencivelmente impossibilitados de poderem deixar de ser fieis testemunhas dos factos constantes d'aquelle referencia? De que servirá tambem agora, aquella grande papelada trabalhada pela Junta Consultiva, para mostrar as mesmas Cortes a origem de Macáo, que dizem ser derivado de Cao, (Cao significa em Lingua Chínica aquelle animal de bom faro) e athé para maior individuação, e miudeza parece, que descreverão os fios dos cabellos das barbas de cada hum d'aquelles primeiros, e anti-gos moradores.

Queira pois Senhor Redactor, fazer-me a graça de lançar esta na sua Abelha; para que sirva de meo desafogo, e de plena confissão da minha ignorância, que eu me confessarei ser.

Seu respeitoso, e obrigado,

Novembro 8 de 1822.

O Macaense.

Senhor Redactor.

De todo o meu respeito.

V. M. não pode duvidar de que tendo eu a almofaca, e a luva sempre promptas, podia em quanto V. M. prepara a sua carda, continuar a lustrar-lhe o pêlo, e a tirar-lhe a carepa; porem não hé esse o meu intento, e não teria sido se V. M. não lhe tendo eu dado o menor motivo para hum tão incivil excesso, me não provocasse, insultando-me. Sou Christão, e visto hum Habito Religiozo; deixar hum combate tão desairoso, e tão repugnante a estas qualidades, hé consequentemente o meu dever, e a gloria a que devo aspirar.

Queira por tanto o Senhor Redactor certificar o — publico — que V. M. se persuade de que gostará de ver ultrajada por dois..... a caridade, e a urbanidade Christãa, que desde já dou parte de MORTO, relativamente à semelhantes desvarios. Triunfe embora o Senhor Redactor com a — cardada — que diz medita, ou para me expressar melhor, esforce-se o Senhor Redactor para que a impiedade triunfe da Religião, e dos sagrados deveres, que nos impoem., em quanto a mim, o silencio, e o esquecimento dos insultos, que me fez, hé a obrigação, que tenho a cumprir; e que ajudando-me Deos; clampirei à risca.

Deos Guarde a V. M. por muitos annos como sinceramente lhe dezeja. 21, de Novembro de 1822. O IMPARCIAL.

Não tencionavamos inserir na nossa Abelha a carta, que copeamos, visto que o Senhor Imparcial tinha dado parte de MORTO; constando-nos porem agora que elle ainda grasna, e rabisca, hé o motivo por que a transcrevemos, e na folha seguinte se acazo estiver MORTO lhe cantaremos o — Libera me Domine — no do Amaro da Lage.

O REDACTOR.

AVIZO. Francisco Jozé de Payva, necessita de hum Segundo Piloto, habilitado por esta Escola, ou qualquer outra do Reino Unido, para empregalo nessa qualidade no seu Navio Conde do Rio-Pardo, que se destina para Europa com escalas forçosas, e voluntarias. Qualquer official, que esteja nestas circumstancias, pode dirigir-se á sua Caza para se tratar do ajuste competente.

Pela administração do Correyo Maritimo, se faz saber ao publico, que o Brigue Viajante partirá para o Rio de Janeiro até o primeiro de Dezembro; as cartas serão entregues até o dia 29.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XIII.

Quinta-feira, 5 de Dezembro.

1822.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

Descoberta a conspiração do dia 13 de Setembro, da qual fizemos menção no nosso N.º 2, seus principaes motores ficarão com effeito amedrentados, e abafando em seo peito suas ruinozas intençoens, não deixarão todavia de fomentar a intriga, e a desunião em alguns individuos, aggregando outros ao seo partido por meio de homens venaes, e interessados nas lizonjeiras esperanças de sonhadas prosperidades. Pensando pois estar chegada a epoca de realizarem seus planos anteriores, escolherão a noite do dia 15 de Novembro, proximo passado, em que pertenderão arvorar segunda vez o Pavilhão do despotismo, que por tantos annos havião visto tremolar nesta Cidade Commerciantê.

Lembrados porem de que o zello, e o patriotismo do Vereador Paulino da Silva Barboza, lhes havia frustrado do modo o mais sabio, e energico estes mesmos planos na conspiração de Setembro; por isso deliberarão nos seus Clubs, que este benemerito official fosse preso, e conduzido à Fortaleza de S. Paulo do Monte. O que com effeito se verificou.

Não intentamos expor aos nossos Leitores a barbaridade, com que no acto da prisão foi ferido, e mal tractado este membro da actual Governança; basta o lastimozo estado, em que elle appareceu no dia 17, para se formar huma completa idéa, do modo com que fora tractado pela escolta, que na noite do dia 15 o conduzira á dita Fortaleza. Nesta mesma noite tinham sido igualmente presos o Juiz Ordinario Paulo Vicente Bello, e o Cidadão João Nepomoceno Maher, só a fim de que a Tropa pedesse mais a seo salvo, fazer o que lhe tinha sido insinuado pelos Chefes, e Cabeças da mesma conspiração.

Apenas rayou a aurora do dia 16, pegou em armas o Batalhão denominado Regenerador, e dirigindo-se ao Quartel General, se incorporou com elle o Ex-Governador das Armas Jozé Ozorio de Castro de Albuquerque, o qual posto à sua frente se encaminhou ao largo do Senado, aonde foi intimada ao Governo a seguinte.

Proclamação.

Habitantes de Maciô. O Governo installado no dia 19 de Agosto não satisfaz as nossas expectativas, como era de suppor da sua tumultuaria installação; e apenas cuidarão alguns dos Membros de perturbar a Ordem estabelecida, innovando as Leys existentes, e pondo em abatimento o corpo Militar, que com tanta mansidão observou a maneira, com que o mesmo Governo se installou, e progredio. Este abuzo chegou ao ponto de fazer a divizão de pagas entre Soldados, que todos igualmente jurarão as mesmas Bandeiras, e n'humã Cidade tão complicada hum delles o Vereador Paulino da Silva Barboza, mandou atirar sobre o povo, attentado, que não podia deixar de indispor os animos dos Cidadaons pacificos em tornar odioso o nome Militar, se tão arbitrarías ordens fossem compridas; outro Paulo Vicente Bello arrogando-se as attribuiçoens de Juiz sem carta, desprezando o foro do Soldado, tratou Patentes Superiores como se aquelle lhe não pertencera, só por pretextos de segurança publica, servindo-se de hum Assessor fora do direito livre de Cidadão, como criminozo, e criminozo, que El-Rey mandou sahir de Maciô; fez prizoens sem culpa formada, coiza tão horrozoza nesta venturoza epoca de liberalismo, e positivamente prohibida pelas Bazes da Constituição, de baixo de cuja Sagrada Egide o Governo foi instaurado; e ainda jáz hum Advogado na Cadeia arbitrariamente, somente por que mostrou as qualidades deste Assessor, e tal vez por ser Natural de Goa; e a final o mesmo Vereador Paulino intrometendo-se na repartição Militar, em que praticou não poucas arbitrariedades com escandalo de humã Profissão tão respeitavel, chegou ao ponto de querer depor o Illustrissimo Governador das Armas José Ozorio de Castro Cabral d'Albuquerque, cujas virtudes são tão conspicuas, que lhe grangearão ser aclamado no dia 19 de Agosto, pelo Povo desta Cidade mesmo em tumulto; taes arbitriadas são insuportaveis no seculo dezanove. Ellas offendem os direitos Sagrados de todos individuos, pertencentes á grande familia Portugueza: carecem de prompto remedio; e em quanto ficão seguros aquelles tres Perturbadores do socego publico, á municipalidade cumpre formar hum Governo, que mais se amolde ao novo systema seja elle regulado em tudo pelo Decreto do 1.º de Outubro de 1821, seja como este publico approuver; com tanto que seja conforme á vontade Geral, e haja liberdade de votar; por que faltando esta não subiste aquella. Camaradas, á Tropa cumpre obedecer, mas tambem lhe cumpre não deixar, que os direitos dos Cidadaons, que as Leys, e Ordens existentes sejão perturbadas, nem offendidas. Guardemos quietação, e tudo esperemos dos Cidadaons sensatos, que á vista da Ley nos dem hum Governo, que nos ponha em socego para o futuro, e com tal satisfação, que todos possão denominar este Corpo pelo Batalhão Regenerador. E vós Cidadaons, sensatos anciaons, cuidai já nesta grande obra em nome d'El-Rey, e do Soberano Congresso, que invocamos em auxilio de tão boas intençoens. Acaba-se o Despotismo, subsista a liberdade Civil, e deixai a nosso cargo a tranquillidade publica, na certeza de que não poderemos retirar-nos, nem esta subsistirá já mais em quanto hum novo Governo, hum Governo Constitucional não for dado

aos Macaenses, este povo que apesar de distante faz parte da grande Nação Portuguesa, felizmente regenerada. Camaradas. Viva a Religião, Vivão as Cortes, Viva El-Rey, Viva a Constituição. Macão 16 de Novembro de 1822.

Clemente de Noronha, Major-Commandante. João Machado de Mendonça, Capitão. Joaquim Pedro da Costa, Capitão. Feliciano Firme Monteiro, Capitão Aggregado. Maximiano Joaquim dos Santos Vital, Capitão Graduado. Antonio Gomes, Primeiro Tenente Graduado. D. Joaquim d'Eça Lobo da Almeida e Castro, Alferes. Ludgero Joaquim de Faria Neves, Segundo Tenente.

O Senado porem, que aspirava concorrer para o socego, e tranquillidade publica da Cidade, e dezejando dar mais algumas provas da sua adheção á cauza Nacional, mandou exarar a Sessão seguinte.

Sessão de 16 de Novembro de 1822.

Estando o Leal Senado em Meza de Despacho, appareceu nesta Casa da Camara o Alferes D. Joaquim d'Eça Lobo de Almada e Castro, com huma Proclamação Militar, que entregou ao dito Vereador do mez, e disse o mesmo Vereador que em virtude da mesma representação lhe parecia não poder deliberar este Leal Senado, sobre hum Negocio de tão grande monta, e que para segurança e bem desta Cidade lhes parecia que fosse convocado aquelle mesmo Povo, que no dia 19 de Agosto do corrente anno tinha installado o actual Governo, e que á vista das circumstancias expostas na representação Militar, houvessem de decidir sobre o que ella contem em abono dos subditos, e sempre fidelissimos subditos de Sua Magestade, tudo quanto for a bem, e segurança Publica desta Cidade, que há perto de tres Seculos tem subsistido de baixo dos auspícios de Sua Magestade Fidelissima, e igualmente da Nação Portuguesa; á cujos sentimentos se unem, e unirão sempre os actuaes Membros da prezente Governança, que dezejando unicamente o bem e boa Ordem desta Cidade, só tendem a dar todos aquelles passos, que provem livres de todos os equívocos, que cordialmente, e sem ambição tenderem a segurança da propria Cidade. E por tanto julgando os actuaes Membros da Governança ser indispensavelmente necessaria a convocação d'aquelle mesmo Povo do dia 19, tem determinado que o Governador das Armas desta Cidade haja de fazer proceder a toque de caixa, e Bando no dia de hoje o Povo, e Nobreza desta Cidade, legitimamente congregados decidão sobre o interessante objecto de que trata a mesma representação Militar, e deste modo acabarem todas as intrigas e cabalas, com que o espirito do partido, costuma sempre deslunbrar os espiritos venaes, e inexpertos; pois que o fim, e alvo desta Governança he sempre identificar-se com os sentimentos geraes da Nação Portuguesa, e do Augusto Soberano, que Rege, e Governa para felicidade da Grande Familia Portuguesa, de quem a actual Governança tem a honra, e o desvanecimento de ser huma parte della. Remedios, Gomes, Basto, Payva.

CONVOCADO O CONSELHO GERAL, este não quiz deliberar-se em quanto persistisse a força armada. Por cujo motivo o Ex-Governador das Armas se retirou com a tropa para o forte de S. Pedro. Constando porem ao Clero, Nobreza, e povo,

que se achava reunido na Casa da Camara, que o BATALHÃO se dispunha regressar com peças de Artilharia, e morroens accezos, se assentou, que O CONSELHO GERAL devia terminar, e por esta rasão se ausentarão. Aprudencia e amor da Patria forão nesta occazião as armas, de que se valerão os Cidadãos, e o povo desta Cidade para repellar a força Militar.

Sessão da noite do mesmo dia.

Tendo-se dissolvido a Assembleia Geral, convocada nesta tarde a esta Casa da Camara, sem se tratar da Proclamação Militar, apresentada pelo Alferes do Batalhão D. Joaquim d'Eça Lobo de Almada e Castro esta manhã como da Sessão antecedente; resultou protestar o Leal Senado ao Governador das Armas Joze Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque pelo socego Publico; cujo protesto fica registado em competente Livro. E sendo-lhe enviado por mim Secretario deste Senado, o mesmo Illustrissimo Governador, por não caber no tempo responder com a brevidade requerida; enviou por seo Deputado ao Illustrissimo Brigadeiro Francisco de Mello da Gama Araujo, asseverando à este Senado, que elle tomava toda a responsabilidade, respectivamente a coacção do Corpo Militar, que se deveria manter em socego, para o que o Senado tomasse a deliberação de convocar hum Conselho Geral para o dia de amanhã dezassete do corrente; e ficou acordado de officiar ao mesmo Senhor Governador, para mandar correr o Bando do costume. O Illustrissimo Brigadeiro Mello assegurou ao Corpo do Senado, que se podia retirar à suas Cazas, pois ficou responsavel pela segurança das suas Pessoas, e socego publico. Francisco de Mello da Gama Araujo, Antonio dos Remedios, Doiminguos Jozé Gomes, Antonio Joaquim da Costa Basto, Francisco José de Payva.

O actual Governador das Armas o Illustrissimo Brigadeiro FRANCISCO DE MELLO DA GAMA ARAUJO se distinguio sobre maneira nesta mesma noite, fallando com energia aquelles mesmos Soldados, que havia pouco tempo commandara: os quaes reconhecerão o seo engano ficando reconhecido o patriotismo deste novo Chefe.

No dia seguinte convocou-se com effeito o Conselho Geral.

Porem a opinião publica sempre firme, e constante na expansão de seos patrióticos sentimentos, tirou neste dia a mascara á impostura, e manifestou com toda a evidencia, que a Liberdade Civil aborrece as armas quando estas são empunhadas pelo Despotismo, e pelo interesse particular de seos Chefes. Os authores pois da infame conspiração, que illudidos por esturrados Conselheiros, havião forjado no meio de seos Clubs huma Proclamação cavilozza, e cheia de palavras seductoras, forão desmentidos à face de huma Cidade inteira por aquelles mesmos Cidadãos, sensatos anciaos, a cujo cuidado havião commetido a grande obra, que pertendia realisar o seo = Batalhão Regenerador. = Reconheceo-se, que a sua protecção era á Francaza: e a sua mesma politica sendo politica de bayonetas, foi immediatamente desprezada pelos Portuguezes, verdadeiros Constitucionaes.

O Governo installado no dia 19 de Agosto, foi solemnemente reconhecido, e aclamado por legitimo, e verdadeiramente Constitucional, e posto que seos Membros se esforçassem em demittir de si espontaneamente os seos encargos; todavia a sua admissão não foi acceita pelo Conselho Geral, e menos pelo povo, prompto a derramar o seo sangue na defenza dos seos direitos.

PROCLAMAÇÃO.

CAMARADAS! Prestai attenção as vozes do vosso Chefe. Aquelle que pelo espaço de seis annos vos conduzio sempre pelos caminhos da Honra, que tanto se gloriou de estar à frente de huma Corporação Subordinada, e de cooperar com ella para o socego, e tranquillidade publica, ainda está com-vosco, hé elle mesmo que vos falla hoje.

Camaradas! O funesto, e execravel dia de 16 do corrente, em que illudidos por algumas Cabeças esquentadas, e homens perversos, inimigos da boa Ordem e tranquillidade publica, tivestes a animosidade, e o arrôyo de pegar em armas contra hum Governo Legitimo, feito à vontade Geral do Povo, contra Cidadãos pacíficos, contra Portuguezes, pertendendo derramar o Sangue de vossos Irmaons, de denigrir a Gloria Nacional, será sempre lembrado com horror, e merecerá a execração dos Seculos futuros.

Mas se nesta occasião vos deixastes sedduzir por homens mal intencionados; não vos deixeis enganar desde hoje em diante. Lavaí, lavaí o ferrete com que denigristes o esplendor das Armas Nacionaes. A vossa futura conducta justifique a vossa passada illusão. Sêde Portuguezes, ou deixai de ser Soldados. Sêde verdadeiros Constitucionaes, ou mudai o nome, que tanto vos ennobrece.

Soldados! . . . O vosso Chefe espera de vós, que imitteis o heroismo do vossos Irmaons, e Camaradas do Antigo, e Novo Mundo. Confiai nelle, que já mais deixará de procurar o vosso bem. Os Vossos Soldos serão igualados pela nova tarifa, e os vossos fardamento serão pagos. Eia camaradas, tenha o Reino-Unido huma so bandeira, huma so divisa = AMOR, LEALDADE, E PATRIOTISMO = seja a noita, que nos distinga. Esta Cidade confia de nos a tranquillidade publica. Desempenhai pois vossos deveres, amai a boa Ordem, e mereceis o nome de Portuguezes Constitucionaes.

Quartel General de S. Paulo aos 28 de Novembro de 1822.

FRANCISCO DE MELLO DA GAMA ARAUJO.
Governador das Armas.

Representação com 83 assignados,
apresentada na Sessão antecedente.

Illustrissimo Senhor. Dizem os Cidadãos abaixo assignados, que elles lamentão o estado de commoção, em que se acha esta Cidade: que elles cheios de angustias, e sustos esperão a cada instante ver huma horrozoza anarchia: que considerão ser da

sua obrigação representar pateticamente isto mesmo a Vossa Senhoria: que Vossa Senhoria não ignora ter sido a cauza deste geral descontentamento por não ter querido em tempo competente adoptar as medidas, com que actualmente nos favorece a nossa Santa Constituição, desprezando os clamores publicos, e as justas representaçoens, que se lhe tem feito: que toda esta Cidade clama contra huma das principaes Autoridades de ser a cauza deste geral desgosto querendo firmar a sua conservação em principios falços, e em Decretos, que elle mesmo conhece não podem ter execução por sua conhecida nullidade: que o Publico olha com horror à esta mesma Authoridade, e está convencido quer justa, quer injustamente, que ella está de maons dadas com os Mandarins do Destricto para de toda a forma senhorar-se das reedas do Governo, ou ter nelle influencia contra a vontade de todos os moradores: que estas persuasoens, e lembranças tem sido melhormente confirmadas por noticias verdadeiras, ou falças proximamente chegadas da Capital de Goa: que o exemplo d'aquella Capital, mormente de Dio, e de Damão tem servido de incentivo para o Povo dezejar anciozamente hum Governo analogo à nossa Felix Regeneração: que o Povo está persuadido, que de propozito se tem espalhado o boato, de que no dia 24 do corrente haverá aqui hum levantamento, tudo com o fim de malquistar com o Governo China este Destricto, cujos Mandarins reputão por amigos e socios da referida Authoridade: que estas ideas com razão, ou sem ella concebidas, he quanto basta para que a gente da nossa plebe rompa por cauza insignificantes, e por aççoens mal entendidas contra a plebe dos Chinas, e neste caso, que consequencias tão funestas virão sobre nós! Só em pensallas nos horrorizamos.

Vossa Senhoria bem conhece que hum Governo sabio não deve ir contra a vontade do mesmo Povo, que governa, que as ideas e caprichos de hum so homem ainda no caso de serem justas, não devem prevalecer à salvação de huma Cidade inteira, e por conseguinte pede a Razão, e Justiça, que esse mesmo homem demitta de si quaes quer encargos, ou authoridades por mais legitimos, que sejião.

Todos nós temos nesta Cidade nossos bens, nossas mulheres, e nossos filhos, que estragos, e ruinas não nos esperão, quando haja huma Anarchia declarada entre nos mesmos, ou entre nos, e os Chinas? Vossa Senhoria mesmo decida, porque o Decreto de 18 de Abril de 1821 terminantemente tem decedido no §. 6. o seguinte.

Quaes quer authoridades, ou pessoas, que se oppozerem à Regeneração Política da Nação Portuguesa, dando cauza a que os Povos desesperados ensanguentem as suas rezoluçoens, serão responsaveis pelos males, que occasionarem. — Por tanto — Pedimos e supplicamos a Vossa Senhoria o deferimento, que tão justa Representação merece, no que—R. Mcc.—Francisco Jozé de Paiva, João de Deos de Castro, Domingos Jozé Gomes, Bento Jozé Gonsalves Scrva, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, Antonio Joaquim Alves Pereira, João Jozé dos Santos, João Nepomoceno Mahér, Jozé de Almeida Carvalho e Silva, Antonio Sebastião Barradas de Azevedo e Liger, João Jozé Vieira, Cypriano Antonio Pacheco, Bemvindo Manoel Rodrigues, Francisco Soares, Feliciano Narcizo Ozorio, Jozé Antonio Barradas de Azevedo, Miguel Francisco Barradas de Azevedo, Adeodato Vieira Ribeiro, Angelo Vicente Pereira, Boaventura Antonio Peres, Eugeio Gonsalves, Hippolito

de Souza, Clementino Vicente Lopes, Antonio Francisco Tavares, Barnabé Antonio de Gouvea, João Joaquim Pereira, Antonio do Rozario, Jozé Antonio de Penna, Ignacio Loyola Cruz, Severino Vieira Ribeiro, Venancio Baptista, Jozé Simão da Costa e Brito, Francisco Antonio de Sá, Jozé Pedro de Lemos, Joaquim Vieira Ribeiro, Jozé Vieira Ribeiro, Vicente Caetano da Rocha, Felis Vicente da Rocha, Antonio Jozé Ferrás, Antonio dos Remedios, Caetano Vicente Jozé da Silva, Joaquim Vicente Barradas, Francisco Pedro de Lemos, Lourenço de Souza Placé, Felis de Souza Palcé, João Felis do Rozario, Jozé Vicente Lopes, Luiz Manoel Cordeiro, Simão Pedro de Sá, João Manoel da Silva, Domingos Policarpo da Roza, Antonio Guedes, Jozé Felis dos Remedios, Bartholomeo Antonio dos Remedios, Jozé Simão dos Remedios, Maximiano Maximo Maher, Maximo Maximiano Maher, Miguel Maria Maher, Joaquim Pedro Jozé da Silva, João Vicente Ferreira Gordo, Felipe Jozé de Freitas, Constantino Jozé Lopes, Braz Joaquim Bothelho, Antonio Lourenço de Carvalho, Domingos João Barradas, Florentino de Gamboa, Justiniano Vieira Ribeiro, Anacleto Jozé da Silva, Manoel Francisco Marques, João Victorino da Silva, Antonio João de Sousa Placé, Antonio Joaquim Rodrigues, Gregorio Joaquim Pereira de Campos, Jozé Antonio Soares, Manoel Joaquim Baptista, José de Sousa Placé, Bartholomeo Tavares, Alexandre Antonio Maher, José Joaquim Barros Junior, José Joaquim Barros, Antonio Fernandes da Silva, João de Noronha.

(Continuar-se-ha.)

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor. Tenho de pedir a V. M. queira publicar na sua folha, que no dia 29 do mez passado se tornou a formar a casa de Seguros de Mació, de baixo da Directoria do Illustrissimo Barão de S. Jozé de Porto Alegre, João de Deos de Castro, Joaquim de Sousa, Antonio Lourenço Barretto, e Bartholomeo Barretto, cujas condições, se achão em meo poder, e que se deixarão ver a qualquer pessoa que o exija. Na sua folha seguinte farei mais alguns avizos, a este respeito, para intelligencia dos que quiserem aproveitar-se deste util estabelecimento Nacional estabelecido de baixo da Protecção do Governo, sendo hum dos Accionistas o Leal Senado, assim como o foi nas duas primeitas Casaz. Eu tenho a satisfação de me subscrever de V. M. Muito Attento Venerador e Criado. BERNARDO GOMES DE LEMOS. Macao 4 de Dezembro de 1822. Secretario da referida Casa.

Noticias Maritimas. Aos 3 sahio para Goa o Navio Angelica Capitão Antonio Fernandes da Silva, levando a seo bordo o Vigario de Malaca, o Major Gonçalo de Miranda e Barros, e quatro Officiaes da conspiração do dia 16 do mez passado.

AVISO. Todos os moradores, que não comparecerão no Conselho Geral do dia 2 do corrente para darem verbalmente a sua opinião, poderão mandala por escripto ao Leal Senado, como fizerão muitas outras.

Domingos Polycarpo da Roza aviza aos negociantes desta Praça, que elle hé hum dos Pilotos habilitado para poder embarcar nos seus Navios; a sua moradia hé no matto da Penha na Calçada, que vai para a fonte. Todo, e qualquer Senhorio, que o quizer para esse emprego, poderá mandar chamalo.

N. B. No artigo 6 da participação do Governo, onde se lê — empregados — deve ler-se — emprêgos.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XIV.

Quinta-feira, 12 de Dezembro.

1822.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

Tendo fatigado os nossos leitores, bem contra nossa vontade, pelo espaço de tres meses, apresentando-lhes o melancolico quadro das fastidiosas Sessoens da antiga governança; julgamos conveniente o começar a instruir o povo desta Cidade, para cujo fim lhe transcrevemos a seguinte memoria, que nos enviou hum literato, a qual merecerá sem duvida a sua attenção, e nós cumpriremos deste modo o que promettemos no prospecto da nossa folha No. 1. não deixando todavia de copêar o resto das Sessoens, que se achão em nosso poder. MEMORIA.

Havendo-me chegado ás mãos as primeiras folhas do seu neoperiodico, concebidas fundadas esperanças de que melhoraria em boa parte a sorte desta pequena Cidade. Hum jornal bem dirigido, como deve avaliar o seo, hé no conceito dos homens sensatos hum preceptor nacional, que dá liçoens, sabias, e proveitozas segundo a necessidade de seus leitores ou daquelles para quem primariamente hé redegido. Por isso todos os bons penodistas procurão graduar impressos pelo capto; precizão, e luzes daquelles, cuja utilidade hão em vista, e dezejão prommover. A sua industria Abelha hé escripta em Macáo e para Macáo; Macáo pois deve gostar com preferencia o favo, que esta laborar, ser illustrado com as materias huminozas, que ajuntar; assim como soffrer a mordedura da sua tromba aguda naquillo em que o merecer, verificando o Senhor Redactor da sua parte, o que dizia hum Poeta, bem conhecido dos Sabios. (1)

Esta pequena Cidade considerada topograficamente hé apenas hum ponto insensível na grande area do vasto territorio Portuguez nas quatro partes do globo: e neste sentido, e no de reconhecer-se feudataria do Solo, que occupa, ao Soberano ás portas do cujo Imperio jáz edificada, fracção tão desprezível nada pode interessar a grande Nação Portugueza, que possui hum territorio feliz na Europa,

(1) Comme ou voit au printemps la diligente abeille
Qui du butin des fleurs va composer son miel
Des Sotises du temps je compose mon fiel. Boileau.

outro immenso na America, grandes Provincias na Africa, e ainda pontos, e terrenos consideraveis nesta mesma Azia, a quem na idade d'ouro da gloria Luzitana conquistou exclusivamente, e possuio toda inteira, o que não conseguirão Alexandre, nem Trajano. (1) Mas observada por outras lentes acha se logo ser ella hum padrão immortal da nossa antiga grandeza, e do renome, e bons feitos (2) de nossos avoengos, e antepassados. Descobre-se que havendo sido em epochas mais felizes hum penhasco de ouro (3) pela extensão, e lucros do seu commercio, ainda que della hoje a este respeito se poderia dizer judiciosamente, o que Virgilio poz na boca de Encas, fallando da antiga Troia depois da sua devastação, et campos, ubi Troia fuit, ou o que outro Poeta escreveu tratando do implacavel Achilles (4) sem embargo apezar dos dezares e alternativas, que há soffrido (5) ainda mostra ao momento, não só o que foi, naquillo que hé; mas o que poderá vir a ser nas maons de hum Governo, energico, liberal, e providente.

Com effeito a Regeneração Politica da Nação Portugueza deve estender seu influxo benefico té onde esta estender seos ramos. Macao, aissm como a Patria dos

(1) He bem conhecido dos Sabios que ardendo estes dois conquistadores no desejo de avassallar a Asia inteira, quanto a quem ficarão no tocante ás conquistas nella feitas pelos valerosos Portuguezes.

(2) A posição geografica de Macão como prova de facto não tem replica. Esta fundada em hum cotovelo, ou promontorio d' huma das Ilhas deste Archipelago immenso, que lhe dá o seu nome. A historia, e a tradição se unem a assegurar-nos, que não foi conquista nossa sobre o Imperio Chinez. Como poderia pois huma nação barbara zelosissima, e desconfiada ceder-nos este palmo de terra do seu Imperio Celeste não lhe fazendo nos servicos, que na sua estima fossem oiro, e fio com o terreno cedido? E como nos admittiria á sua caza a conviver com ella não estando segurissima da nossa honra, e probidade. A rivalidade com que as Nações da Europa olhão para este privilegio exclusivo, as tentativas dedicadas, aissm como as diligencias diplomaticas repetidamente feitas para obterem hum cruto, que fosse de hum penhasco do Imperio Celestial, e a repulsa pozetiva sempre experimentada, hé outro argumento achilleano do que levo dito.

Hé mui digna de commemoração a fidelidade, e amor deste povo para com o seu Rei. O que fizeram os Macaenses na restauração de Portugal quando succedimos o jugo Hespanhol; bem como o que praticarão com o Senhor D. João VI, quando souberão que se tinha retirado para o Brazil, era merecedor do bronze, e do marmore em lugar do papel que o roem os possomos. Hum obelisco na praça da Casa da Camara em cuja base estivessem gravados estes factos ensinarião á infancia, o que fizeram seus maiores, e ao espectador estrangeiro o que hé ser Portuguez.

(3) Lembro-me haver lido em humá memoria, que fora extrahida dos livros existentes no Archivo do Real Senado, que o commercio de Japão naquelle tempo deixava regularmente ao Negociante o lucro inaudito de quinhentos a seiscentos por cento, e a proporção deveria ser o que fazião os Macabistas como resto da Asia. Oh tempora! . . . Desta maneira não só as baixellas; mas as casas, e as ruas podião ser de ouro e prata.

(4) Jam Cinis est, et de tam magro restat Achille

Nescio quid! . . .

(5) Quem ignora, que o valor imprudente de Elrey D. Sebastião, e o amor inconsiderado da gloria forão a cauza do seu fim fragico, e da ruina de Portugal. Asaheição politica á Hespanha, que se seguiu depois da morte do cardinal Rey, sendo hum captiveiro rigoroso na extensão do termo, alem de roubar-nos a liberdade Civil, e natural, nos despojou gradualmente, se pode dizer, da totalidade de nossos estabelecimentos e commercio lucrativo que faziámos por toda a Asia, em que eramos os unicos Fenícios, e Carthagineses. Os Hollandeses diariamente augmentavão o seu poder com os nossos despojos, praças fortissimas, cujos muros se podião dizer formados de ossos, e caveiras dos heroes invenciveis, que os conquistarão, e as defendêrão com valor, que faria inveja aos heroes celebrados da Grecia, e Roma, hião se em hum dia, ou em hum combate. A politica da Corte d'Hespanha via com indifferença, ou ainda com satisfação estas perdas incalculaveis por ser o modo seguro de escravisar-nos, aniquilando-nos, «quis talia fando temperer a lacrimis!» Porem enganou-se. O descobrimento d'America foi tambem concausa da diminuição, ou desmportancia do commercio da India.

Affonso, e o paiz do Cabral, já vio raiar em seu horizonte o astro brilhante da liberdade politica. Este planeta saudavel depois de apparecer primeiro, na Occidental praia Luzitana, em revolução retrograda, e opposta a daquelle que prezide ao dia ultimamente assomou a India, e a China. Bastára com tudo lançar a boa semente em Campo maninho, se huma mão agricultora, e prestadia não arrancar as ervas infeccionadoras, que impedem a vegetação e o fructo? A collecção mais Santa, e completa de doutrina social, hum Codigo de leis filho da boa razão, e da sabedoria nacional, como deve ser a Constituição da Monarchia Portugueza, por quem soffregamente suspiramos, produzirá por ventura toda a felicidade, que nos agoura, e affiança não se extirpando a cega ignorancia, os prejuizos e absurdos populares; assim como os resaiços, e males provenientes do velho despotismo? Se o grau da celeridade do movimento tanto na ordem fizica como na moral hé sempre na razão inversa dos obices, que topa que reacção não encontrará a maquina politica nos entraves de semelhanthe natureza?

Eixaquí por que o illustrado e actual governo logo depois da Sua installação cuidou effectivamente em estabelecer huma prensa livre, bem persuadido deste axioma politico, que não pode haver governo livre sem prensa também livre, por meio da qual pudesse vulgarizar as suas deliberaçoens, e desta arte faselas chegar até ao simples Cidadão para que este querendo exercitasse a liberdade Civil de Co-tejallas com a Ley, e sentenciar sobre a conformidade, ou desconformidade com esta, bem como para que cada hum podesse livre, e francamente produzir em publico as suas opinioens politicas, e em fim, e mui particularmente para que o sabio Redactor que escolhia, e punha a tresta da Gazeta com suas luses e douts observaçoens desterrasse para a antiga Scithia, ou para as ilhas mais longinquoas do mar glacial huma velha ⁽¹⁾ feitiçeira chamada ignorancia, que de muito há aqui tinha o seu Solár, e não menos para que fosse o Censor, ou Aristarcho Imparcial dos crimes, e abusos publicos; para que indicasse as objeccçoens, que achava o bem commum, ou lhe apontasse os melhoramentos, que este precisasse, e os meios de conseguillo; para que ensinasse o que a parte deve ao todo, ou o Cidadão ao corpo politico, de que hé membro, e disendo tudo em huma só palavra para encaminhar o espirito publico á felecidade Social, sem o que tudo o mais será tão inutil, como pertender ajuntar pó ao vento.

Ora o primeiro passo que dá o Fizico habil chamado ao enfermo, hé o de conhecer a molestia para caracterisalla com acerto e tratalla, como tal, depois de ter-se previamente informado das cauza da doença, dos annos, systema de vida, paixoens do enfermo, &c.

Quid rides? Mutato nomine de te Tabula narratur.

O Senhor Redactor, pois reputando-se medico do partido para todos aquelles males publicos, que impedem, retardão ou diminuem à felicidade geral fará hum grande serviço à sua Patria, se com a penna na mão a cada hum aplicar o remedio opportuno, seja este o oleo, seja o ferro, ou o calelerio doloroso. Se na cauza, publica, diz o proverbio, «omnis homo miles» quanto mais o Senhor Redactor, que

(1) Ridiculum acri

Fortius et melius magnas plerumque secat res.

foi escolhido para Sintinella, advogado, e protector do bem da Nação. Faça de conta por tanto que esta lhe diz hoje, como antigamente Horacio a seu escravo: age libertate Decembri, &c. ralha, grita, tropeja contra a cega ignorancia, que tamanhas calamidades tem cauzado. Retrata esta sem receio de hyperbole como aquelle.

Monstrum horrendum, informe, ingens, cui lumen ademptum, que fabulou o Poeta. Dize ao mundo, que me acho em corte mui empenhada em promover, e generalisar a publica instrucção, e o adiantamento de meus filhos em as artes, e sciencias por serem ellas o germe sagrado da grandesa, e prosperidade publica, e tal vez a unica egida formidavel, capaz de deffender a nossa Santa Constituição. Item diras em tom alto e dogmatico, que a liberdade politica hé planta inaclinavel em qualquer Paiz de trevas: que so o clarão das sciencias pode ensinar aos homens os deveres reciprocos entre mim, e elles, assim como as obrigaçoes mutuas de huns para com outros, e quaes em fim sejião na sociedade seus foros, e direitos para os reclamar, sendo-lhes injustamente infringidos ou roubados. Que o velho despotismo bem, que corrido, e esconjurado, não está morto, nem desfeito; mas que semelhante às aves nocturnas, ou às feras roubadoras, que espreitão as trevas para faser suas prezas, virá com força de Gigante estabelecer de novo seu Imperio de Tirannia, se eu tiver a fatal desgraça, que as sombras da ignorancia assomem outra vez meu paiz affortunado.

Que nas differentes Sessoens do poder publico hei mister de infinitos empregados, ou individuos depositarios deste mesmo poder. Que todos os Portuguezes são meus filhos, que a todos trato com amor, e igualdade, que não faço a excepção odiosa da localidade, ou da epiderme, e por isso que todos podem aspirar a servir nos empregos, e cargos publicos, porem que estes requerem de necessidade absoluta virtudes e saber. Que o homem immoral, e irreligioso hé homem pessimo, assim como o Cidadão que não respeita, nem obedece a Lei, hé membro corrupto, e mau Cidadão. Que os Portuguezes devem ser integros, justos, benfazejos, amantes da tranquillidade, e do bem publico, e se estas prendas estimaveis requero no simples Cidadão, com quanta mais justiça as demandarei naquelles, a quem se confia o mando, e a authoridade da Nação? Que em virtude disto ficão inhabilitados para servir-me o incendiario, o perturbador, o faccioso, o esbulhador da propriedade alheia por qualquer titulo, que o termo lhe quadre, o oppressor da liberdade, e segurança publica, e individual; o inimigo do socego commum, e da união reciproca que deve reinar entre todos os filhos da minha grande familia. Outro sim dirás, e em letras maiusculas, que té os cegos soletar possão. Que tenho concedido, e outorgado a qualquer Cidadão a liberdade de diser, e publicar seus sentimentos, e de opinar francamente em materias politicas.

(Continuar-se-ha.)

Segundo Officio do Tenente Coronel Emilio

Manoel Moreira de Figueredo referido na dita Sessão.

Illustrissimos Senhores. Tendo feito a Vossas Senhorias por Officio meu datado de 11 de Agosto deste anno, a requisição para se proceder ao nomeamento dos

Membros de Governo, não se dignarão Vossas Senhorias de me dar solução alguma à tal respeito, e como me acho comprometido a dar os meus companheiros a sua decisão, não podendo passar das cinco horas da tarde, athé cujas horas em sou responsável por qualquer tumulto, fica porem Vossas Senhorias responsável por elle, dellas por diante, por faltar ao que se lhe tem pedido por tantas vezes, fazendo-se Vossas Senhorias surdos aos rogos deste povo tão perseguido, este será o ultimo papel, que eu dirija a Vossas Senhorias, e Deus lhe ponha a virtude, e mostre a Vossas Senhorias os meyoys de que se devem servir menos o da dilação. Deos Guarde a Vossas Senhorias por muitos annos. Macáo 17 de Agosto de 1822. Illustrissimos Senhores Juizes Vereadores, e Procurador da Camara de Macáo. De Vossas Senhorias muito obediente Servidor.

Emilio Manoel Moreira,
Tenente Coronel de Infantaria adido ao Estado mayor.

Resposta do Vereador Francisco Antonio

Pereira da Silveira, accusada na Sessão antecedente.

Se o bem publico exige sacrificios particulares, quem há que o recuzará faser? Eu já mais tiví empenho de estar neste lugar, nem aqui vim por minha vontade; estou prompto a dezistir, se isto convem para a paz e tranquillidade do Paiz, mas consentir em aniquilar o Senado obra de 300 annos remediar em hum dia erros de Seculos, excedem as forças da capacidade humana, diz o Diario do Governo N. VI. Por tanto já mais o Senado pode demettir-se ainda que possa fazer algum vogal, quando o bem publico o exija. O Publico accordou esperar as Ordens, o Ministerio o manda, o Governo Provisorio sendo só em lugar do Governo de Macáo, que hé Militar não lhe poderá competir a parte Civil, economica, Administrativa, e de Policia como deve ter os Governos Provisorios decretados para o Brazil em 1.º de Outubro de 1821. (D. da Bahia N. 97.) para que os Governos Militares de Macáo já mais lhe competirão estes predicados. Logo se em Macáo se installar hum tal Governo, empicará com este Senado quem tem por singularidade todos aquelles predicados não só pela parte civil, economica, Administrativa, e de Policia, mas pelas relaçoens intimas, com os Chinas com as Naçoens estranhas, quando os nossos Navios vão as suas terras, levando o passaporte do Senado. Se o Governo Provisorio serve para livrar a terra de Despotismo, arbitrariedade em Macáo, será o contrario, quando elle se intrometta no que hé proprio das attribuiçoens do mesmo Senado. A vista de tudo isto, sendo certo virem as esperadas Ordens da Capital, e haverem os vogaes de acabar o seu tempo mais 4 mezes, eu julgo, que só seria conveniente, se ellejão nova Camara a vontade de todo Povo, em o quem possão os prezentes vogaes transmittir os seos lugares, para elles governarem pelas Leys existentes sem as poderem alterar nem revogar, fazendo existir assim o mesmo Senado, mas a contento do Povo, demittindo somente os actuars vogaes, que nunca se enpenharão em Governar Macáo, e so dezejão a paz e tranquillidade publica, unico dezejo dos bons Cidadãos. Se a dimissão dos vogaes não hé o que todos dezejão mas tambem querem a aniquilação deste Tribunal; ou degradando, ou tirando

aquelles attribuições de que elle se acha revestido, eu protesto contra toda aquella oppressão contra este Senado; e serão as Soberanas Cortes, quem hajão de decidir, visto que só a ellas, como Corpo Legislativo competem as reformas e mudanças, que julgarem conveniente fazer nos Governos com attenção aos Paizes, e as suas relações politicas. Maciõ 17 de Agosto de 1822.

Francisco Antonio Pereira da Silveira.

Sessão de 18 de Agosto de 1822.

Disse o Vereador do mez Antonio Jozé Gonsalves Pereira, que elle havia convokeo este Senado para o dia de hoje, em consequencia de lhe ter sido requerido por huma Deputação, que receberão hontem de noutra, por parte dos moradores assignados na representação, que foi no mesmo dia presente nesta Meza. E achando-se com effeito prompto este Senado, comparecera differentes Senhores, e com diversas qualificações abaixo assignados, como Deputados dos referidos representantes; e disserão, que elles requerirão por parte dos mesmos, huma Convocação geral do Povo, que estivesse nas circumstancias de votar na Eleição dos Membros de huma Camara, que se deve de novo instalar. E sendo todos conformes se assentou, que houvesse de se faserem os avizos do estillo aquellas pessoas, que estão em costume assistirem à semilhanthes actos, escrevendo-se ao mesmo Governador para que esta tarde se publique o Bando, cujo Edital será concebido nos termos referidos. Pereira, Vasconcellos, Silveira, Lemos, Coimbra, Francisco Jozé de Payva, Emilio Manoel Moreira, Tenente Coronel e Ajudante da Ordem, João de Deos de Castro, Hypolito de Souza, Paulino da Silva Barboza, Bento Jozé Gonsalves Serva, Paulo Vicente Bello, Jozé Felis dos Remedios, Jozé de Almeida Carvalho e Silva, Domingos Jozé Gomes, Antonio Joaquim da Costa e Basto, Antonio dos Remedios, Feliciano Narcizo Ozorio.

(Continuar-se-ha).

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Julgo ser de meu dever, acudir pela minha honra ultrajada, principalmente em materia de instrucção, em que gastei o tempo precioso da minha mocidade. E pela necessidade mesma de encaminhar o espirito publico, que erradamente julgará de mim pela errada informação, que hum Senhor Macaense em correspondencia a Vossa Merce deu na sua folha No. XI; sou a diser, seria huma injuria a mim mesmo, e aos Mestres com quem estudei, se não fizesse sabedor ao Publico a carreira litteraria, que tive nos annos da minha estada no Collegio de S. Jozé desta Cidade as Grammaticas Portugueza e Latina; Rhetorica; a Logica, e Filosofia racional; a Arithmetica, Geometria, Algebra, e Fisica, e ainda a parte Isagogica da Theologia, forão objectos dos meus disvellos. E quando o mesmo Collegio intentou enviar Alumnos à Universidade, tive a gloria de ser hum dos primeiros propostos para Coimbra juntamente com o primeiro, que para lá foi, o Doutor Lourenço Jozé

Rodrigues Gonsalves meu inseparavel companheiro em todas as aulas Collegiaes até a sua separação para a Universidade. E se este he laureado, não reflecte a eleição honra em mim, que só por impedimento paterno como de mais utilidade à família, aqui fiquei até a epoca presente? Digão os Reverendissimos Padres do Real Collegio. Mas não precisa; eu tenho as suas atestaçoens, para mim bem honrosas; e poderia appresenta-las ao Publico, se não julgasse desnecessario; quando o Senhor Macaense não será capaz de appresentar as suas como devia, para poder entrar em conta litteraria com iguaes armas, e igual sciencia.

Logo, se nos estudos das Artes, e sciencias tive progresso; se tenho feito actos; se me julgarão habilitado para frequentar as sciencias exactas, e naturaes na Athenas Portugueza; qual será a razão por que nas insignificantes referencias do Senado não poderia com mais idade, experiencia, e applicação mostrar a minha liberalidade, franquesa, e mais virtudes, que o Senhor Macaense poem em duvida como procedidas de mim, emquem suppoem piquenas luses? Attribuindo antes a magia das Cadeiras Senatorias, em tempo que ninguem cre em taes coizas; do que à Instrucção religiosa, e scientifica do referente?

Esta he a razão por que rogo ao Senhor Redactor que dêye illustrar aos Povos com a sua penna, haja de inserir esta na sua folha; não como resposta ao Senhor Macaense, com quem não quero correspondencias, por não ser do meu agrado entrar em disputas litterarias com armas, e tactica diversa a do homem honrado; mas só lhe faço esta para que o Publico judicioso forme o conceito, que deve faser de mim em tempo, que mais que nunca se presa a instrucção litteraria, como necessaria para ser bem radicado o systema Constitucional. Entretanto tenho a honra de subscrever-me por. De V. M. o mais humilde Servidor. S. C. 9 de Dezembro de 1822.

Francisco Antonio Pereira da Silveira.

NECROLOGIA.

O Morador Francisco José de Payva, natural da villa de Mattos do Conselho de Midoens na Provincia da Beira, faleceo aos 27 de Novembro do presente anno, tendo 64 annos de idade, e sendo actual Membro da Governança.

AVISO. Manoel Francisco Marques, Proprietario da Galera Margarida Roza, fas saber ao Publico, até 25 deste corrente mes de Dezembro, pertende partir para Bengala; por tanto quem carregar na dita Galera patacas, ou fazendas; sendo patacas, para virem empregadas, e carregadas de Calcutta para Mació na dita Galera, não pagará fretes.

Francisco José de Payva fas saber ao publico, que toda a pessoa, que tiver contas com a casa do seo defunto Pay, deve apparecer na mesma dentro do periodo de dois meses.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XV.

Quinta-feira, 19 de Dezembro.

1822.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

Continuação da memoria antecedente.

Em razão desta faculdade nenhum de meos filhos será perturbado no gôso, e livre exercicio dos seus actos. Falle, discorra, opine de bôcca, ou por escripto quanto julgar conducente para a publica felicidade sem respeito puramente humano, ou receio de punição; com tanto que evite os escolhos, e os abusos, que a Religião condemna, que a razão desaprova, e as Leis inhihem. A liberdade politica de escrever, e fallar em beneficio da Patria não hé a liberdade de a calumniar, ou personalisar, descubrir, ou censurar defeitos alheios; pois assim como hé prohibido o infamar, ou offender algum de palavra, muito mais o deve ser por escripto; sendo certo que as palavras paixão, e os escriptos perpetuão os ultrajes, e durão com os seculos. As Leis humanas nunca podem contravir ás divinas. Com esta previa observação, que oxalá seja bem entendida, e altamente gravada no coração de todos os meos filhos a fim de evitar os despenhos, em que à sombra de huma liberdade justa, e permittida, os podem precipitar as paixões particulares do odio, da vingança &c. Já os Ciceros, e Catoens Portuguezes, outróra emudecidos pelo temor da morte, que inspiravão as covas do Limoeiro, os dezertos incultos da Affrica ardente; e outros hospícios semelhantes podem afortunadamente soltar as linguas encadeadas, e lançar mão das pennas eloquentes, que paralizara o velho despotismo. A inquisição politica finou: e o momento ditoso de fallar com propriedade, dando a cada coiza o nome, que lhe compete, amanheco com a minha regeneração gloriosa. Hoje pode, e deve-se sincera, e francamente chamar bem ao bem, e mal ao mal; a hum rato rato, e a hum frepião velhaco.⁽¹⁾ A conducta, e os principios dos homens publicos, ou de aquelles à quem hei confiado o mando, e o Governo; por isso mesmo, que são factos publicos podem, e devem ser examinados, e discutidos. Serão objecto de observações judiciosas, e alvo de huma censura justa, e imparcial, quando nelles se descubrão fazes, e

(1) J'appelle un chat un chat, et Rolet un frepon, Despreaux.

aberrações oppostas à Lei, à boa Ordem, e à felicidade commum (1) pois hoje em dia hé dogma Constitucional, que a Theocracia fenecce com o Governo judaico, e que a inerrancia, e optimismo politicos erão só privilegio exclusivos do antigo governo. Os homens por mais illustrados que sejião, por melhores que pareçião seos desejos, e rectas as suas intenções tem na sua propria natureza a possibilidade do erro da prevaricação, verificando-se ainda no que parecem Superiores à sua esfera o judiciozo conceito de hum author celebre da remota antiguidade — Magni enim sunt, homines tamen — (2) a ignorancia, o erro, a illusão são o triste apanagio de todos os individuos: e quando mesmo o horizonte dos seos conhecimentos fóra mais amplo, e dilatado, o impeto das suas paixoes os arrasta para o mal com tal força, que em si experimentão hum combate perpetuo entre o appetite sensitivo, e a sua razão. (3) Com tudo esta liberdade de indicar os desvairos do Governo, e de censurar impunemente os seos desacertos, injustiças, ou despotismo á face da Constituição, bem longe de enervar a sua força moral, a augmenta, e arreiga, ou antes he ella o espirito que sustenta, e anima o Governo. As nações livres quer democraticas, quer Constitucionaes, que existem, são a demonstração pratica desta verdade. O Governo sabendo, que tem à lerta outras tantas Sentinellas, que esprei-tão a sua conducta, quantos são os membros do corpo politico, anda cauto e vigilante para não dar passo em falso que o faça responsavel perante mim, e hum Governo que se condus unicamente pela linha do dever, e da justiça conquista irresistivelmente a opinião publica em seo favor; ou o que dis o mesmo; tem a maxima força moral. Admitta-se pois como axioma da maior evidencia, que a liberdade de fallar, e escrever em materias politicas he o azurrague mais sensivel para o homem publico, e unico freio, que pode efficaçmente cohibir o despotismo.

(Continuar-se-ha.)

(1) Eu quisera que não só relativamente ao governo, á quem ainda quando se apontão suas divergencias, se guarde sempre o decóro, que merece a authoridade nelle depositada, e em que não dispensa a liberdade; mas ainda mesmo em qualquer discussão de hum particular com outro se guardásse á risca reciprocamente o preceito contido nesta maxima de crytica de que todo o homem honrado não pode esquecer-se, e menos dispensar-se

Parcere personis: dicere de vitiis.

Há individuos para quem a calúmnia, a maledicencia, o insulto parecem ser huma especie de necessidade; por que não tendo outras armas, hão por licitos todos os meios de conseguir seos fins: as chagas que abrem com seo dente mordáz, poderão sarrar-se por meio de huma justificação completa; mas as cicatrizes subsistem muitas vezes ainda depois da cura. O Governo, e os Magistrados quando se lhes violar o decóro, que as leis, e a razão prescrevem, devem cohibir inexoravelmente esta licença descemfrenda, que sempre tem fataes resultados, bem persuadidos que a moderação só fará mais sudáz a impudencia.

(2) Quintilliano.

(3) Se podem errar, e effectivamente errão tantas vezes os homens, por força da curta limitação do seo entendimento; tambem podem obrar, e obrão de facto o mal por que são dotados de huma liberdade enferma, e de huma inclinação propensissima para o injusto

. . . Video meliora probo que

Deteriora sequor . . .

Nititur in vetitum sempre, cupimus que negata.

Ovidio, a pesar de pagão conheceo esta verdade por experiencia pessoal, e a sua evidencia lhe arrancou a confissão, que fez. S. Paulo divinamente illustrado disse ao depois — Non enim quod volo bonum hoc facio, sed quod nullo malum hoc ago — Video autem aliam legem in membris repugnantem legi mentis mese. —

Theor do Bando publicado na tarde do dito dia

do Corrente, em consequencia da Sessão supra.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara, desta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, por Sua Magestade Constitucional, que Deos Guarde &a. A todas as pessoas, que gozarem justamente do Titulo de Cidadão, queirão amanhã 19 do corrente, pelas 10 horas da manhã comparecer nesta casa da Camara, para se deliberar assumpto à bem publico desta Cidade. E para que chegue a noticia de todos, se faz publico o presente a som da Caixa, e se afixou no lugar competente. Macão em Meza de Vereação 18 de Agosto de 1822. Eu Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e sobscrevi. Antonio Jozé Gonsalves Pereira, Antonio Jozé de Vasconcellos, Francisco Antonio Pereira da Silveira, Bernardo Gomes de Lemos, Felix Vicente Coimbra.

Sessão de 19 d'Agosto de 1822.

Tendo-se concluido a nomeação da Camara, como da Acta constante do Livro dos Conselhos a f 175, os Ministros, e Officiaes, que até agora tem servido neste Senado, dão as suas commissoens por findas, dizendo unanimamente viva a Religião, vivão as Cortes, vivão Sua Magestade Constitucional, e Sua Real Familia, viva a nova Camara, e viva Macão. Ozorio, Pereira, Silveira, Vasconcellos., Gularte, Lemos, Coimbra.

No mesmo dia, mez, e anno acima referido, e sendo presentes os Ministros, e Officiaes deste Senado nelle constantes, se houve de declarar, que o Conselheiro Ouvidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira em pleno Conselho, e por vontade geral do Povo, foi deposto d'aquelle lugar, e seus annexos. O que para constar-se lavrou este termo em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camara, e Fazenda que o escrevi. Carlos Jozé Pereira, Osorio, Pereira, Silveira, Vasconcellos, Gularte, Lemos, Coimbra.

Acta de Conselho Geral do dia 19 do corrente

mez, e anno, referida na Sessão antecedente.

Aos 19 dias do mez d' Agosto de 1822 annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Macao na China, nas Cuzas da Camara della, junto os Ministros, e Officiaes, que no dito anno servem, Presedindo o Illustrissimo Governador e Capitão Geral José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, sendo tambem presentes o Excellentissimo Senhor Diocesano D. Fr. Francisco de N. Senhora da Luz Chacim, o Illustrissimo Brigadeiro e Commandante do Batalhão Francisco de Mello da Gama e Araujo, o Illustrissimo Barão de S. José de Porto Alegre, o Illustrissimo Conselheiro Manoel Pereira, Prelados, das Religioens, Officiaes tanto Militares, como da Fazenda, e Pessoas, que goião justamente do titulo de Cidadão, que forão convocados á esta

Caza da Camara para se deliberar a Eleição da nova Camara, na forma do assento da Sessão de hontem, que foi por mim Escrivão da Camara lida na presença de todos, em consequencia se deliberarão na forma, que se segue.

Este publico quer provizoriamente hum Senado eleito por elle, com as attribuições, que tinha das Providencias, que vierão no anno de 1784: Isto hé, que nenhuma outra authoridade tenha ingerencia nelle.

Foi decedido, que a Eleição fosse popular para os novos Membros, e que fosse agora mesmo feita.

E tendo-se concluido a Eleição na forma referida as 9 horas da noute, sahirão eleitos para Juizes — Paulo Vicente Bello com 32 votos, Jozé Baptista de Miranda e Lima com 26 votos; para Vereadores — Paulino da Silva Barboza com 89 votos, Hipolito de Souza com 84 votos, e Domingos Jozé Gomes com 62 votos — para Procurador Francisco Jozé de Payva. Substitutos dos Verdadores Antonio Joaquim da Costa e Basto com 35 votos; e Antonio dos Remedios com 24 votos — para Substituto do Procurador João de Deos de Castro com 20 votos. E dando-se por findo este acto, se fechou o presente em que se assignarão o Illustrissimo Prezidente, Sua Excellencia Reverendissima, os Senadores, que acabarão, assim como os que de novo sahirão, para servirem athe o fim do anno, e mais Senhores, que se achavão presentes, Comigo Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, Escrivão da Camara, e Fazenda que o eserevi. Carlos Jozé Pereira, Fr. Francisco Bispo de Mació, Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, Antonio Jozé Gonsalves Pereira, Antonio Jozé de Vasconcellos, Francisco Antonio Pereira da Silveira, Antonio Gularte da Silveira, Bérnardo Gomes de Lenos, Felix Vicente Coimbra, Paulino da Silva Barboza, Hypolito de Souza, Domingos Jozé Gomes, Paulo Vicente Bello, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Francisco Jozé de Payva, João de Deos de Castro, Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim da Costa e Basto, Francisco de Mello da Gama e Araujo, Fr. João de Santo Antonio Vigario, Barão de Sm. Jozé de Porto Alegre, Jozé d' Almeida Carvalho e Silva, Bento Jozé Gonsalves Serva, Manoel Pereira, Raymundo Nicoláo Vieira, Jozé Joaquim Barros, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Roza, Clemente de Noronha, João Machado de Mendonça, João Jozé Vieira, Janeiro Agostinho da Silva, Francisco Cícilio Braga, Jozé Felis dos Remedios, Joaquim Pedro Jozé da Silva.

Primeira Sessão da nova Camara de 20 de Agosto de 1822.

Em consequencia da Acta da Sessão d' hontem 19 do corrente, se houve de assignar a Portaria, pela qual encarrega do Ex-Governador Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, interinamente do commando do Batalhão, e Fortalezas desta Cidade, participando esta mesma determinação ao Brigadeiro Francisco de Mello da Gama e Araujo, que até agora se achava encarregado do commando do mesmo Batalhão.

Houve de se nomear para Juiz d'Alfandega ao Juiz Ordinario Paulo Vicente Bello, e para Orfaons, Defunctos, e Auzentes ao Juiz Ordinario Jozé Baptista de Miranda e Lima.

Para servir o lugar de Thezoureiro deste Senado, e recebedor d'Alfandega ao morador Antonio Pereira, cuja participação lhe será feita pelo Escrivão da Camara.

Os Funcionarios actuaes deste Leal Senado declarão, que em beneficio da fazenda publica, cedem qualquer paga, e propinas a que tem direito pelos seus empregos.

Recebeo-se a Via da Junta Provisional do Governo da India, que continha 11 officios sobre diversos assumptos, bem como outra Via da Junta da fazenda publica do mesmo Estado.

Recebeo-se huma carta do Conselheiro Cidadão Miguel de Arriaga Brum da Silveira, a que nesta mesma data se deo resposta, a que tudo constará do seo original, e registo.

A respeito dos Brigadeiros Ozorio, e Mello, disse o Juiz Ordinario Joze Baptista, que se conformava com a Acta do Conselho de hontem, não havendo ordem das Cortes em contrario. Souza, Barboza, Gomes, Bello, Lima, Payva.

Portaria ao Ex-Governador, e Capitão Geral

Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

O Leal Senado confiado na honra de Vossa Senhoria, determina que V. Senhoria fique encarregado interinamente do commando do Batalhão, e Fortalezas desta Cidade; esperando do zello de V. Senhoria pela tranquillidade publica, e subordinação possível. Macão em Meza da Vereação 20 d'Agosto de 1822. Eu Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro, Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevi. Hipolito de Souza, Paulino da Silva Barboza, Domingos Jozé Gomes, Paulo Vicente Bello, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Francisco Jozé de Payva.

Portaria do Leal Senado ao Brigadeiro Mello

em que participa do encargo acima, na pessoa do Senhor Ozorio.

O Leal Senado tendo determinado, que o actual Governador Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, fique encarregado interinamente do commando do Batalhão e Fortalezas desta Cidade; o mesmo Senado tem a honra de participar a V. Senhoria para a sua intelligencia. Macão em Meza da Vereação 20 d'Agosto de 1822. Eu Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevi. Hipolito de Souza, Paulino da Silva Barboza, Domingos Jozé Gomes, Paulo Vicente Bello, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Francisco Jozé de Payva.

Carta do Conselheiro Arriaga ao Leal Senado.

Illustrissimo e Leal Senado. Os deveres de Cidadão, que sobre mim tanto imperio, instão, que com V. Senhoria me congratule, por vêr, que esse corpo, reconhecido desde seculos, haja reasumido as suas anteriores attribuições, como aquellas, e sua forma, as mais analogas, não menos ao systema do dia, que as relações em que V. Senhoria está para com os Chinas, a respeito dos quaes, ou para qualquer outra particular commissão, quando os meos pessoaes serviços possão ser necessarios (como agora não supponho) não encontrará V. Senhoria da minha parte menor vontade, que a confessada por seos Antecessores nas diversas occasioens criticas, em que me lisongei ter podido ser de algum modo util á esta Cidade; acabando pelo sacrificio, que a V. Senhoria hé constante. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 20 de Agosto de 1822.

Miguel de Arriaga Brum da Silveira

Reposta do Senhor Governador das Armas a Portaria antecedente

A confiança que V. Senhoria tem posto em minha honra, e acaba de declarar-me na data d' hontem, a geral contento de todos os Cidadãos, como expontaneamente publicarão em anoite do dia 19 do corrente; servirá de novo garante, para assegurar a V. Senhoria, que no desempenho dos meos deveres, procurarei em nada desmentir aquella mesma confiança posta na minha pessoa. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 21 de Agosto de 1822.

Illustrissimos Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara.

Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Reposta do Brigadeiro Mello a Portaria antecedente

Illustrissimo e Leal Senado. Recebi o officio, que me dirigio esse Leal Senado a 20 do corrente, ao qual me determinava, que interinamente entregasse o commando do Batalhão do P. R., ao Illustrissimo Senhor Governador Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, o que mandei executar no mesmo momento. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 22 de Agosto de 1822.

De V. Senhoria muito attento, e Venerador. O Brigadeiro

Francisco de Mello da Gama Araujo.

Reposta do Leal Senado a carta antecedente do Conselheiro Arriaga

Illustrissimo Senhor Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Este Leal Senado reconhecendo no officio, que acaba de receber de V. Senhoria a continuação d'aquelles sentimentos, que tanto imperio no seo caracter. Muito se lisongei, de receber de novo mais esta prova da sua adhesão, á causa publica o que muito reconhece, e obriga a maior gratidão. Macao em Mesa da Vereação 20 de Agosto de 1822. Em

Carlos José Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi. Hipolito de Souza, Paulino da Silva Barbosa, Domingos José Gomes, Paulo Vicente Bello, José Baptista de Miranda e Lima.

Sessão de 22 de Agosto de 1822

Houve de se escrever huma carta ao Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Diecezano, pedindo-se-lhe, queira no dia 24 do corrente entoar o Hymno do Te-Deum na Sé Cathedral pelas 9 horas da manhã, quando não encontre a vontade de S. Excellencia Reverendissima, pedindo-se-lhe outro sim queira passar as Ordens precizas para que os repiques dos Sinos acompanhem a satisfação de que todo este publico, se está occupado.

Houve de se assignar o Bando para se fazer publico a toque da Caixa, o Te-Deum acima referido, e para a illuminação da Cidade nas noites de 24, 25, e 26 do corrente.

Houve de se assignar huma carta para o Commandante da força Militar, mandar entregar pelo Almojarife, a Polvora preciza para as salvas dos dias 24, 25, e 26 do corrente.

Escreveo-se outra carta ao mesmo Illustrissimo Commandante convidando-o para assistir ao Te-Deum no dia 24 do corrente, assim como mandar esta tarde dous Tambores para a publicação do Bando.

Assignou-se huma carta para o Selecto Conselho da Honoravel Companhia Britanica, participando-lhe a installação deste Senado no Governo da China da Cidade affiançando-lhe a segurança individual daquelle Corpo, pedindo-se-lhe a faculdade de mandar imprimir na sua Imprensa qual quer papel, que seja preciso imprimir.

Posto que este Senado na vereação passada determinou que os Juizes actuaes, pedissem as suas cartas aos seus Antecessores por ser esta a pratica a respeito das ditas cartas até o anno de 1787; com tudo, reflectindo agora melhor; determina que os Juizes não peção carta alguma.

Declarou o Juiz Ordinario José Baptista de Miranda e Lima, que quanto ao Te-Deum, e tudo quanto hé relativo, hé o seo parecer seja conforme a forma do Bando que elle apresentou. Souza, Barboza, Gomes, Bello, Lima, Payva.

Copia do Bando referido na Sessão supra.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao na China por Sua Magestade Constitucional que Deos Guarde &a.

Fazemos saber a todos os habitantes desta Cidade, que aos 24 do corrente, dia anniversario de hum dos mais celebres factos da historia Portugueza, se hão de render as Graças ao Omnipotente com hum solemne Te-Deum na Cathedral pela especial protecção Divina sobre Macáo, manifestada no dia 19 do corrente, em que

em pleno Conselho fomos eleitos, e se installou este Leal Senado com todas as attribuições, que tinha antes do anno de 1784. Pelo que esperamos que todos os habitantes desta Cidade assistão ao referido Te-Deum, e que na mesma noite, e nas duas subsequentes ponhão luminarias nas suas Cazas; recommendando muito, e muito a paz, e boa harmonia.

E para que chegue a noticia de todos se faz publico o presente a sorn de Caixa, e se afixou nos lugares competentes. Macao em Meza da Vereação 22 de Agosto de 1822 — Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alfêres Mór, Secretario da Camara, e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi. Hipolito de Souza, Paulino da Silva Barboza, Domingos Jozé Gomes, Paulo Vicente Bello, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Francisco Jozé de Payva.

(Continuar-se-ha.)

NOTICIAS MARITIMAS.

Entradas. A 8 de Dezembro o Brigue Hespanhol Dolores vindo de Manila Capitam D. Domingos de La Mar.

16 de Dito o Brigue Hespanhol Primeiro de Março Capitam João de Villas vindo de Manila.

Sahidas. A 15 de Dito o Brigue Portuguez Viajante para o Rio de Janeiro Capitam Francisco Candido de Carvalho.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

SUPPLEMENTO
À ABELHA DA CHINA, N.º XV.

Terça-feira, 24 de Dezembro de 1822.

MACAO.

Foi-nos remettida, pouco depois que virão a luz publica os primeiros números da nossa Abelha, huma Carta anonyma, cujo author encoberto de baixo do modesto titulo de Filantropo desejava a inserção della em o nosso periodico. Julgamos então, e ainda hoje estamos pela mesma, que não convinha publicá-la pelos motivos, que a seu tempo, e em seu lugar faremos patentes, e quando outros não houvesse, bastariaõ os sarcasmos, com que o Senhor Filantropo esquecendo-se de si, e desta regra aurea, que prescreve o direito natural — *quod tibi non vis alteri ne facias* — invectivava sem tom, nem som os talentos poeticos de certo Vate, cujo nome ainda que não fosse especificado pelos adjuntos, todos nelle darião.

Não apparecendo pois na Abelha a Carta de que fallamos, o Senhor Filantropo, que, quanto pela sua conducta se pôde julgar, esperava com ancia hum *plaudite* do publico, como juro devidos à sua composição, vendo que lhe tardava, tomou o arbitrio de tirar a modesta mascara do appellido — Filantropo — para dar-se engenhosamente como author, fazendo, e mostrando copias, a quem talvez não podia ser juiz na materia, e disendo com emphase satyrico aos que encontrava — eis-aquí a Carta, que não mereço a attenção do Redactor — *ego mira poemata pango* — Fomos informados destas pavonadas, e jactanciosa fanfarrice tão oppostas a quem por humildade cortinava a cara para não ser conhecido; sem embargo apezar de estarmos persuadidos, que com esta conducta pueril, e contradictoria penderia arguir a nossa ignorancia, e falta de criterio para distinguir as obras mestras em materia de politica, ou, o que seria peor, de rivalidade odiosa, que sepultava ao mesmo tempo no esquecimento as produçoens de merito, e a gloria, que por ellas competia a seus authores; julgamos, que por então era do nosso dever remetter-nos ao silencio. Se não quando, sem que ninguem o chamasse, de novo tornou à scena mui presenteiro o Senhor Filantropo com outro Cartáz anonymo — o Imparcial — que tambem teve a cautella de mostrar a quem quiz como parto engenhoso digno de applausos. De muito bom grado lhe demos lugar em a nossa Abelha N.º 9 para que não continuasse em seus queixúmes. Porem julgando que aquelle era o lugar competente de mostrar-lhe o valor real dos seus escriptos, fizemos passar pela fieira do exame o seu — Imparcial — com as reflexoens, que deixamos estampadas na Abelha N.º 10 expendidas no estilo devido à obra, que

he o joco-serio; porem grave, e innocente — *Inde irae*. — Foi ás nuvens, e tornou a vir. Berrou, gritou contra nós, consultou os letrados, fallou a alguns Membros do Governo para dar-nos huma injúria em juizo, de que só ficamos livres por não termos violado as leis da imprensa, e como estas o não favorecião desafogou o seu enôjo brindando-nos com hum cartáz concebido nos termos e linguagem das regateiras de Lisboa, em que parece estar menos-mal instruido, e de que tirando as indecentes personalidades, ameaças de valentão, allusoens grosseiras, e sordidas reticencias, que suppreem o defeito das razoens, nada mais fica; porem ainda assim andou mendigando applausos do vulgo, mostrando-o pelas casas, ruas, e praças publicas a quem encontrava, e tinha a desgraça de cahir-lhe nas garras. Sabemos, que alguns lhe fogirão com as costas.

Quem porém de relance acaso apanha
Com ler-lhe o Cartáz seu detem, e alanha
Qual sangue-suga, que nunca se aparta
Da pelle, sem estar de sangue farta. (1)

Era pois necessario que estes para os largar gritassem Bravo! Oh que bello!
He bem lembrado! *Pulchre! Bene! Recte!*

E tendo visto a indicação, e juizo, que fizemos a seu respeito na Abelha N.º 11 nos favoreceo em recompensa com a urbanissima descompustura em linguagem technica dos laçaios, e arrieiros N.º 12. Nesta confessa que elle veste hum habito religioso, e posto que o habito não faça o Monge, como diz hum Conselho Geral, o Tridentino, com tudo dando-se cotumummente lá pelas nossas terras o tratamento de Fr. a quem veste hum tal habito, e declarando o Senhor Imparcial, que elle he tambem o author do Filantropo; para não disermos, que he binomino, ou que se chrisinou ainda nas temporas passadas arranjaremos os dois appellidos á maneira religiosa, para ser d'aqui em diante bem conhecido de todos chamando-o Fr. Filantropo da Imparcialidade, que Deos guarde muitos annos, se accaso ainda não está morto. Tambem lhe daremos de boa gána o tratamento de Paternidade, ou aquelle, que de jure lhe convier pela Pragmatica.

Se pois sua Paternidade Reverendissima se esquivar, e afronta pelo que lhe dissemos, repare bem no que nos fez. Lembre-se que em justa retorsão pelas charrices, frazeologia mordáz, e estilo burlesco que adopta na sua correspondencia lhe poderiamos talvez applicar o caso da rapôsa, que nos conta a fabula — Diz ella, que dando Jupiter á tal comadre raposa a fórma humana; esta casou depois com hum certo régulo, que por sobre nome não perca. Hum dia estando sentada em seu throno, e bispando no canto da salla hum escaravelho zunindo, deu hum pulo para ir traz do insecto pelo costume, em que estava antes no tempo de rapôsa. Os Deoses derão huma forte caciada pela sandyce da rainha, e Jupiter impacientado a converteo outra vez em rapôsa, ordenando que por se amostrar tão indigna em rapôsa accabasse. Mas o velho Aezôpo por meio desta parábola, ou ficção engenhosa nos quiz inculcar a seguinte moralidade.

(1) Quem vero arripuit tenet occiditque legendo Nec missura cutem, nisi plena cruoris hirudo.

Isto serve pelo que toca à almofaça, luva, lustrar o pello, carepa, &c. Pois quem com tal se diverte agora depois de vestir hum hábito religioso, que indica? Di-lo-há quem ler a carta de Sua Paternidade Reverendissima. Porém o que nos fez dar huma gargalhada mai comprida, e repinicada foi a edificante escrupulosidade do Senhor Fr. Filantropo. Depois de atirar-nos com lama à cara, e de descompor-nos sollemnemente, chamando-nos besta com toda a sua caridade, e urbanidade Christã, bóta a fugir para o Claustro, grita que veste hum hábito religioso, prega e arrôta mystica, e nos berra caridade, e mais caridade. Que tal está, o Santinho! O remorso veio tarde: não lhe valerá a manha. O bom pregador prega, e reforma-se primeiro a si; aliás lhe arrumarão os ouvintes com o velho rifão — bem prega Fr. Thomaz, se bem prega mal o faz — Sem embargo, nós que nos prezamos de religioso, agradecemos o Sermão; ainda que pregado extra tempora, e como tambem queremos ter caridade, e hum dos actos desta virtude celeste seja a correcção fraterna, julgando, que Sua Paternidade Reverendissima della ha mister, lha temos feito, e faremos cada vez de tanto maior vontade, quanto virmos que ella mais aproveita.

Chegando-nos agora por um hum pouco mais ao serio perguntaremos ao Senhor Fr. Filantropo da Imparcialidade, em que bouve quebra pela nossa parte na caridade, e urbanidade Christã a seu respeito? Onde está o insulto, e injuria, que lhe fizemos? A nossa bulha foi hum certame puramente litterario, nem a biografia odiosa, nem deffeito moral, nem personalidade indecente, invectiva licenciosa, ou outra qualquer arma defesa usamos, nem usar deviamos contra o Senhor Filantropo, apezar de que quatenus Senhor Filantropo, que he com quem brigamos, está innocinado, innoto he hum este in genere, o que nos mereceria alguma desculpa no caso que nos adiantasse-mos alem do permitido. Se algum o conheceo he porque imitou a galinha, a qual, logo que põem o ovo, começa com o seu kaka-rãka. Guardára segredo, e creia nisto que lhe digo, se o seu ovo fosse bom lá lhe irião ter a casa os seus depreizitos de louvor. Logo não ha motivo para as Jeremiãdas, que entoou contra nós, e para o mais, que nos fez, e queria fazer com toda a caridade Christã, e religioza. Se allegar que pertendemos ensina-lo: repomos, que se elle errou, exercitamos huma obra de misericordia, e que dar-lhe outro nome, e confundir as cousas. Mas dirá que não queria, que não gosta, &c. &c. Então para que entregou a cabeça ao barbeiro, se não queria ser rapado? Para que commetteo as suas producçoens à bigorna da nossa redactoria? Não sabe que olhamos como de direito publico malhar nos escriptos, que o merecem? Oxalá o Senhor Fr. Filantropo da Imparcialidade imitasse a nossa moderação! E senão veja-se.

Ainda depois do seu Sermão de caridade, e já no fim da Carta, ou no acto de contrição nos atirou com esta bala de trinta e seis—Esforce-se o Senhor Redactor para que a impiedade triunfe da Religião — Desenvolvames agora o conceito. Impiedade, e Religião são duas ideas abstractas, ou universaes como queria a Seita Peripatherica dos Nominaes, não existem *a parte rei per se solum*; mas unidas a sujeito, ou sujeitos. Logo o abstracto impiedade, que por Synecdoche se poem pelo concreto,



existe realiter somente no impio, ou impios: bem entendido que se for no singular *ex antecedentibus et consequentibus* da carta do Senhor Imparcial só pode ser o Redactor, se no plural ficão com o ferrete os nossos Leitores. Applicando agora outro Sorites igual ao termo Religião ficará convertido em Religioso o Senhor Imparcial. Então isto he bem feito? Caridade com caridade, e por caridade admoestamos este nosso Veneravel Irmão, que antes de escrever, remôa bem o que tem para dizer a fim de evitar tanto os doestos, com que nos injuria, como as chocarries, e bufonarias, com que zombando do Senhor Imparcial

..... Cavalleiro, e Peão
Gargalhadas a rir levantarão.

..... *tollent equites, pedites que cachinum.*

Lista dos Senhores, que concorrerão para o fretamento do Brigue Assumpção para a condução dos Malvados, que pertenderão perturbar o socego desta Cidade.

O Illustrissimo Sr. Barão de Sm. Jozé de P. Alegre	250
O Illustrissimo Sr. Conselheiro Manoel Pereira	250
O Sr. Francisco Jozé de Paiva	200
O Sr. Antonio Pereira	200
O Sr. Cipriano Antonio Pacheco.....	500
O Convento de Sm. Domingos	100
O Cabido de Macio	60
O Sr. Antonio Joaquim da Costa Basto	50
O Collegio de Sm. Jozé	50
O Sr. Antonio Gularte da Silveira	50
O Sr. Bento Jozé Gonsalves Serva	50
O Sr. João de Deos de Castro	50
O Sr. Antonio dos Remedios	50
O Sr. João Jozé da Silva e Souza	50
O Sr. Vicente Jozé Pereira	50
O Sr. Joaquim de Souza	50
O Sr. Joaquim Jozé dos Santos	40
O Sr. Jozé Francisco de Oliveira	35
O Sr. Vicente Cactano da Rocha	30
O Sr. Joaquim de Souza Junior	30
O Sr. Domingos Jozé Gomes	30
O Sr. Jozé Severo	30
O Sr. Anacleto F. dos Remedios	30
O Sr. Antonio Francisco Tavares	30
O Sr. Jozé de Almeida Carvalho e Silva	25
O Sr. Francisco Cicilio Braga	25
O Sr. Faustino Coelho dos Santos	25

O Sr. Fellipe Jozé de Freitas	25
O Sr. Padre Anglada.....	25
O Sr. Manoel Francisco Marques	25
O Sr. Antonio Teixeira Machado Basto.....	20
O Sr. Jozé Joaquim Barros	20
O Sr. Jozé Joaquim Barros Junior	20
O Sr. Raimundo Nicolao Vieira	20
O Sr. Paulino da Silva Barboza	20
O Sr. Padre Narcizo	20
O Sr. Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque	20
O Sr. Floriano Antonio Rangel	16
O Sr. Miguel Antonio de Souza	15
O Sr. Felipe de Souza	15
O Sr. Nicolao da Costa	10
O Sr. Constantino Jozé Lopes.....	10
O Sr. Antonio Fernandes da Silva	10
A Sra. Martha da Silva Merop	10
O Sr. Feliciano Narcizo Ozorio	10
O Sr. Caetano Vicente Jozé da Silva	10
O Sr. Eugenio Gonsalves	10
O Sr. Ignacio Baptista Cortella	10
O Sr. Antonio Vicente Cortella	10
O Sr. Pedro Feliciano de Oliveira Figueiredo	10
O Sr. Boaventura Peres	8
O Sr. Jozé Gomes Brandão	5
O Sr. João da Costa	5
O Sr. Antonio Joaquim Cortella	5
O Sr. Miguel Antonio Cortella	5
O Sr. João Jozé Vieira	5
O Sr. Narcizo Manoel de Gouvea	5
O Sr. Bernabe Antonio de Gouvea	5
O Sr. Pedro Candido dos Santos Vital	5
O Sr. Luiz Manoel Cordeiro	5
O Sr. Padre João da Cruz	5
O Sr. Felix Vicente Coimbra	5
O Sr. Antonio Joaquim Alves	5
O Sr. Antonio Jozé Ferras	5
O Sr. Miguel de Araujo Roza	5
O Sr. Justiniano Vieira Ribeiro	5
O Sr. Agostinho de Sá	5
O Sr. Izidoro do Rozario	5
O Sr. Joaquim Vieira Ribeiro	3
O Sr. Joaquim Pedro da Silva	3
O Sr. Braz Joaquim Botelho	3

O Sr. Luduvino da Encarnação	3
O Sr. Francisco Soares	3
O Sr. Francisco Xavier Lança	3
O Sr. Antonio Lourenço de Carvalho	3
O Sr. Francisco Antonio Pereira Thovar	3
O Sr. Adeodato Vieira Ribeiro	3
O Sr. Jozé Rodrigues da Costa	2
O Sr. Joaquim Antonio de Souza	2
Da Caza de Seguros de Macao	1,679 04
Do Illustrissimo e Leal Seando	495 96

Patacas 5,000 00

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XVI.

Quinta-feira, 2 de Janeiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

Continuação da memoria precedente.

Radicado e expellido o direito inherente a todo o Cidadão para poder produzir em publico os seus sentimentos, e opinioens, e demonstrado quanto elle concorre para a manutenção da ordem, e da liberdade civil; cumpre notar; que o seu uzo e exercicio para ser não só judicioso, e prudente; mas util e proficuo à Nação, requer de necessidade certa riqueza intellectual. O ignorante hé hum corpo opaco, que nem tem luz propria, nem pode reflectir a alheia. Que se diria d'aquelle temerario, que sem ter aprendido, a que se chama Arte de navegar, ouzasse conduzir, ou prescrever regras para encaminhar hum Navio por entre os perigos, e borrascas do Oceano immenso a hum ponto dado no Emisferio opposto? Pois o mesmo aconteceria se algum sem luzes, e conhecimentos politicos quizesse influir no Governo, e direcção da não melindrosa da sociedade. Quem ignora a composição, e estructura do corpo politico não está habil para as operaçoens de que houver mister a Saude, e conservação deste. O simplez emperismo hé tão insufficiente para as molestias moraes, cõmo para as fizicas, e naturaes. As theorias, e o raciocinio são os que podem só mostrar com acerto assim a origem, e cauza destas enfermidades, como os antidotos opportunos, que as devem curar. E como poderá discorrer, ou raciocinar com acerto, e coherencia a massa commum do povo ignorante, se o raciocinio roda, diga-se assim, sobre os quicios das ideas e dos conhecimentos, ou antes se estes são os elementos essenciaes de que se forma, e coalesce? O povo de ordinario hé prendado dos melhores habitos moraes, as suas intençoens são puras, e sinceras: as virtudes civis e Religiozas se encontrão em seu gremio como plantas indigenas, com a brilhante formozura, e simplicidade, que lhes são naturaes. Mas emfim hé povo, isto hé synonimo do defeito de luzes, e por isso susceptivel dos prejuizos do erro, e do absurdo; e por tudo isto inhabil para fallar com acerto em materias tão heterogeneas a sua esfera como hé a Arte de governar, ou de encaminhar os que governão, a qual por anthonomazia se chama com razão a Arte das Artes, e a sciencia das sciencias.

Daquelles de meus filhos pois, que dotados forem de instrucção, e saber, hé que reclamo, e espero liçoens utilissimas para o bem commum. São elles quem pode, e deve esclarecer a Nação, semeão nella as luzes, e os conhecimentos, de quanto há mister, dirigindo para a ordem, e para a tranquillidade geral a opinião publica, de que o espirito do partido, o egoismo, e as facçoens destructoras procurão desvia-la com malignas cavilaçoens, e sofismas fallazes. E bem assim como os Medicos habeis são os que conhecem, e capitulão os males, que affligem a especie humana; tambem só os homens illustrados hé que estão ao alcance dos que padece o corpo politico. Elles distinguem os abuzos, conhecem as violencias, e as arbitrariedades; não ignorão as reformas, e os melhoramentos indispensaveis, ou uteis á Nação: a elles por tanto toca mui principalmente o sagrado dever de ajudar a Patria com seus discursos, e judiciozas observaçoens. Pois não podendo pôr-se em problema que quantos se achão vinculados a sociedade civil estejam na estricta obrigação de concorrer para a sua felicidade geral; ainda com a propria vida, e com os bens, quando ella exija, e haja mister estes Sacrificios muito mais o estarão a secundalla com seus talentos, que pede a toda a hora, e sem os que nem obter poderá os fins da sua instituição, nem conservar a sua existencia, e liberdade. As luzes são os olhos do Corpo politico, e tão necessarios a este, como aquelles ao corpo fisico. Os espiritos esclarecidos são os pilotos do genero humano: são os archotes que servem de fanazes a seus semelhantes: ou aquelles padroens, que se levantão de espaço em espaço nos ermos e entradas desconhecidas para dirigir o viajante ao termo do seu itinerario. E que seria de huma Mãe amorosa, como eu, vendo-se privada destes filhos benemeritos? As armas manterão a segurança externa perzervando-me a mim, e a todo o Cidadão da violencia do Estrangeiro, que por cobiça, ou por orgulho attentar contra a minha independencia. A agricultura, as Manufacturas, o Commercio, comprehendidos de baixo do nome de Artes uteis, constituem a verdadeira riqueza dos estados, e são as arterias, que vivificão, e roborão os membros da sociedade. Mas quem conservará no centro da minha numeroza familia em as quatro partes do orbe a boa Ordem, a propriedade, a segurança publica, e individual, não havendo quem dê vigor às leis? (1) E como poderão estas ter observancia certa, e exacta se me feneccerem filhos em quem a fora de hum coração virtuozo, e accezo no amor da Patria, e de seus Co-irmaons não houver conhecimento perfeito destas mesmas leis, talento, capáz de distinguir o justo do injusto, genio, e espirito formado pelos conhecimentos adquiridos no estudo, e na applicação?

Continuar-se-ha.

ASTRO DA LUSITANIA.

Artigo d' Officio.

Illm. e Ex. Sr.

Sendo huma das obrigaçoens, e a mais essencial do Ministerio da Justiça, vigiar que se não perturbe a segurança publica, pela qual elle hé responsavel, não pode

(1) A liberdade (politica) consiste na faculdade, que compete a cada hum de fazer, o que a Lei não prohibe. A conservação desta depende da exacta observancia das Leis.

Bases da Constituição primeira Sessão . . 2.

deixar por isso de levar ao conhecimento do Soberano Congresso que, nesta Capital principalmente, e em algumas partes do Reino, há individuos que se tornão sumamente perigosos. Não havendo porém até hoje provas, que possão constituir crime no rigor das Leis, há com tudo, além da publica notoriedade, circumstancias destacadas, que reunindo-se, e combinando-se com o caracter dos individuos a que se allude (ainda que comprimidos pelo espirito publico) aconselhão, que elles devem por-se em separação de outros com quem se ligão diariamente: o seu conhecido character, o seo ressentimento, e outras circumstancias concorrem para fazer adoptavel esta medida, em quanto não se adquirem provas certas, e indubitaveis, que habilitem a acção do Poder Judiciario. Para poder tomar estas medidas de provisoria segurança, carece o Governo do auxilio do Poder Legislativo, não só para obter o fim a que ellas se dirigem, mas tambem para que a sua responsabilidade, que jamais se poderá tornar effectiva, huma vez que se não proporcionem os meios de evitar o mal, nunca possa ser arguida pelas não requerer.

Rogo em conclusão a V. Ex. queira fazer patente ao Soberano Congresso o que acabo de referir, para providenciar como julgar conveniente, e com toda a urgencia, como he necessario. Deos guarde a V. Ex. muitos annos. Lisboa 29 de Abril de 1822.

Illm. e Exm. Sr. João Baptista Felgueiras.

Jozé da Silva Carvalho.

Para Jozé da Silva Carvalho.

Illm. e Ex. Sr.

As Cortes etc. Tomando em consideração o Officio do Governo, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em data de hoje, requerendo huma extraordinaria concessão de autoridade para se conduzir sem formalidades legais, segundo os symptomas que ja apparecem, e que podem continuar a apparecer, ameaçando tranquillidade publica, pela qual o Governo he responsavel, e o não pode ser sem meios extraordinarios de se conduzir em circumstancias extraordinarias. Rezolvem que o Governo fique autorizado por tempo de hum mez para remover de hum para outro lugar dentro do Reino, Individuo, ou Individuos, particular, ou empregado publico, que o mesmo Governo entender que deve remover para evitar a perturbação da tranquillidade, e segurança publica, sem que estas medidas de prevenção, e cautella devão influir na reputação daquelles, que não forem ulteriormente processados, pois que tendem unicamente a prevenir males, que se se verificassem, arrastarião as maiores calamidades publicas, e que se o Governo não puder no referido praso conseguir o fim proposto, poderá novamente consultar as Cortes para se tomar a deliberação conveniente. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. Deos guarde a V. Ex. Paço das Cortes, em 29 de Abril d' 1822.

João Baptista Felgueiras

Nota do Redactor do Astro da Luzitania.

Eis-aqui huma daquellas extraordinarias a que obriga a primeira, e a mais imperiosa de todas as Leis — a salvacão do estado; — pois sabida cousa he, que o todo da sociedade deve conservar-se intacto, embora algumas das suas partes soffrão no pleno e livre exercicio dos seus direitos: a historia de todas as naçoens cultas nos apresenta exemplos de natureza, e ainda mais fortes praticados em circumstancias iguaes àquellas em que nos achavamos.

Relação dos individuos mandados sahir de Lisboa em virtude das ordens do Governo até ao dia 2 segundo nos informão.

D. Prior de Guimarães — Prior Mor de Christo. O P. Domingos de N. S. Mexia. — O ex-Brigadeiro Jordão — O ex-Major Pimenta. O Capitão Padua, do Estado maior, Pinesi. — O Ajudante de N. 18. O Tenente Coronel, Caciros dos Atiradores.

Sahindo a nossa folha n.º XV, com innumeraveis erros, e faltas consideraveis, julgamos conveniente o transcreve-las de novo neste N.º a fim de que os nossos leitores fiquem na intelligencia, que semelhantes deffeitos não procederão nem do Redactor, nem dos Compozitores; mas sim do amanuense, que supprimio, e inverteo as palavras.

O Redactor.

Theor do Bando publicado na tarde do dito dia
do Corrente, em consequencia da Sessão supra.

Juizes, Vereadores, e Procurador do Real Senado da Camara, desta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, por Sua Magestade Constitucional, que Deos Guarde &c. Todas as pessoas, que gozarem justamente do Titulo de Cidadão, queirão amanhã 19 do corrente, pelas 10 horas da manhã comparecer nesta casa da Camara, para se deliberar sobre assumpto do bem publico desta Cidade. E para que chegue a noticia de todos, se faz publico o prezente a som da Caixa, e se afixou no lugar competente. Macao em Meza de Vereação 18 de Agosto de 1822. Eu Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alfes Mór, Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevi, Antonio Jozé Gonsalves Pereira, Antonio Jozé de Vasconcellos, Francisco Antonio Pereira da Silveira, Bernardo Gomes de Lemos, Felix Vicente Coimbra.

Sessão de 19 de Agosto de 1822.

Tendo-se concluido a nomeação da Camara, como da Acta constante do Livro dos Conselhos a f. 175, os Ministros, e Officiaes, que athé agora tem servido neste Senado, dão as suas commissões por findas, dizendo unanimamente viva a Religião, vivão as Cortes, vivão Sua Magestade Constitucional, e Sua Real Familia, viva a noya Camara, e viva Macao. Ozorio, Pereira, Silveira, Vasconcellos, Gualarte, Lemos, Coimbra.

No mesmo dia, mez e anno acima referido, sendo presentes os Ministros, e Officiaes deste Senado nelle constantes, se houve de declarar que o Conselheiro Ouidor Geral Miguel d'Arriaga Brum da Silveira em pleno Conselho, e por vontade Geral do Povo, fosse deposto d'aquelle lugar, e seus annexos. O que para constar se lavrou este termo em que todos se assignarão comigo Carlos Jozé Pereira, Escrivão da Camara, e Fazenda que o escrevi. Carlos Jozé Pereira, Ozorio, Pereira, Silveira, Vasconcellos, Gularte, Lemos, Coimbra.

Acta de Conselho Geral do dia 19 do corrente
mez, e anno, referida na Sessão antecedente.

Aos 19 dias do mez d'Agosto de 1822 annos, nesta Cidade de Nome de Deos de Macao na China, nas Cazas da Camara della, junto os Ministros, e Officiaes, que no dito anno servem, Presedindo o Illustrissimo Governador e Capitão Geral Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, sendo tambem presentes o Excelentissimo Senhor Dicesano D. Fr. Francisco de N. Senhora da Luz Chacim, o Illustrissimo Brigadeiro e Commandante do Batalhão Francisco de Mello da Gama e Araujo, o Illustrissimo Barão de S. Jozé de Porto Alegre, o Illustrissimo Conselheiro Manoel Pereira, Prelados das Religioens, Officiaes tanto Militares, como da Fazenda, e Pessoas, que gosão justamente do titulo de Cidadão, as quaes forão convocadas à esta Caza da Camara para se deliberar sobre a Eleição da nova Camara, na forma do assento da Sessão de hontem, que foi por mim Escrivão da Camara lida na presença de todos, tomou-se a deliberação seguinte.

Este publico quer provisoriamente hum Senado eleito por elle, com as attribuições, que tinha antes das Providencias, que vierão no anno de 1784: Isto hé, que nenhuma outra authoridade tenha ingerencia nelle.

Foi decedido, que a Eleição fosse popular para os novos Membros, e feita na quelle mesmo momento.

E tendo-se concluido a Eleição na forma referida as 9 horas da noute, sahirão eleitos para Juizes — Paulo Vicente Bello com 32 votos, Jozé Baptista de Miranda e Lima com 26 votos; para Vereadores — Paulino da Silva Barbosa com 89 votos, Hippolito de Souza com 84 votos, e Domingos Jozé Gomes com 62 votos — para Procurador Francisco Jozé de Payva com 87 votos, Substitutos dos Vereadores Antonio Joaquim da Costa e Basto com 35 votos; e Antonio dos Remedios com 24 votos — para Substituto do Procurador João de Deos de Castro com 20 votos. E dando-se por findo este acto, se fechou o presente em que se assignarão o Illustrissimo Presidente, Sua Excellencia Reverendissima, os Senadores, que acabarão, assim como os que de novo sahirão eleitos para servirem athé o fim do anno, e mais Senhores, que se achavão presentes, comigo Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, Escrivão da Camara, e Fazenda que o escrevi. Carlos Jozé Pereira, Fr. Francisco Bispo de Macao, Jozé Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, Antonio Jozé Gonsalves Pereira, Antonio José de Vasconcellos, Francisco

Antonio Pereira da Silveira, Antonio Gularte da Silveira, Bernardo Gomes de Lemos, Felix Vicente Coimbra, Paulino da Silva Barbosa, Hypolito de Sousa, Domingos José Gomes, Paulo Vicente Bello, José Baptista de Miranda e Lima, Francisco José de Payva, João de Deos de Castro, Antonio dos Remedios, Antonio Joaquim da Costa e Basto, Francisco de Mello da Gama e Araujo, Fr. João de Santo Antonio Vigario, Barão de Sm. José de Porto Alegre, José de Almeida Carvalho e Silva, Bento José Gonsalves Serva, Manoel Pereira, Raymundo Nicoláo Vieira, José Joaquim Barros, Joaquim Antonio da Silva, Antonio Vicente Rosa, Clemente de Noronha, João Machado de Mendonça, João José Vieira, Januario Agostinho da Silva, Francisco Cicílio Braga, José Felix dos Remedios, Joaquim Pedro José da Silva.

Primeira Sessão da nova Camara de 20 de Agosto de 1822.

Em consequencia da Acta da Sessão d'hontem 19 do corrente, se houve de assignar a Portaria, pela qual fica encarregado o Ex-Governador Joze Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, interinamente do commando do Batalhão, e Fortalezas desta Cidade, participando-se esta mesma determinação ao Brigadeiro Francisco de Mello da Gama e Araujo, que até agora se achava encarregado do commando do mesmo Batalhão.

Houve de se nomear para Juiz d'Alfandega, ao Juiz Ordinario Paulo Vicente Bello, e para Orfaons, Defunctos, e Auzentes ao Juiz Ordinario Jozé Baptista de Miranda e Lima.

Para servir o lugar de Thesoureiro deste Senado, e recebedor d'Alfandega ao moador Antonio Pereira, cuja participação lhe será feita pelo Escrivão da Camara.

Os Funcionarios actuaes deste Leal Senado declararão, que em beneficio da fasenda publica, ordem qualquer paga, e propinas a que tem direito pelos seus empregos.

Recebeo-se a Via da Junta Provisional do Governo da India, que continha 11 officios sobre diversos assumptos, bem como outra Via da Junta da fasenda publica do mesmo Estado.

Recebeo-se huma carta do Conselheiro Cidadão Miguel de Arriaga Brum da Silveira, a que nesta mesma data se deo a resposta, que consta do seo original, e registro.

A respeito dos Brigadeiros Ozorio, e Mello, disse o Juiz Ordinario José Baptista, que se conformava com a Acta do Conselho de hontem, não havendo ordem das Cortes em contrario. Sousa, Barbosa, Gomes, Bello, Lima, Payva.

Portaria ao Ex-Governador, e Capitão Geral

Jose Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

O Leal Senado confiado na honra de Vossa Senhoria, determina que V. Senhoria fique encarregado interinamente do commando do Batalhão, e Fortalezas desta Cidade; esperando do zello de V. Senhoria pela tranquillidade publica, que a tropa se conserve na maior disciplina, e subordinação possivel.

Mação em Mesa da Vereação 20 d'Agosto de 1822. Eu Carlos José Pereira, Cavalleiro, Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fis escrever, e subscrevi. Hipolito de Sousa, Paulino da Silva Barbosa, Domingos José Gomes, Paulo Vicente Bello, José Baptista de Miranda e Lima, Francisco José de Payva.

Portaria do Leal Senado ao Brigadeiro Mello

em que se-lhe participa a nova nomeação do Senhor Ozorio.

O Leal Senado tendo determinado, que o Ex-Governador, Jozé Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, fique encarregado interinamente do commando do Batalhão e Fortalezas desta Cidade; o mesmo Senado o manda participar a V. Sr.^a para a sua intelligencia. Macão em Mesa da Vereação 20 de Agosto de 1822. Eu Carlos José Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fis escrever, e subscrevi. Hipolito de Sousa, Paulino da Silva Barbosa, Domingos José Gomes, Paulo Vicente Bello, José Baptista de Miranda e Lima, Francisco José de Payva.

Resposta do Brigadeiro Mello a Portaria antecedente.

Illustrissimo e Leal Senado. Reccebi o Officio, que me dirigio esse Leal Senado a 20 do corrente, ao qual me determinava, que interinamente entregasse o commando do Batalhão do P. R., ao Illustrissimo Senhor Governador Jozé Osório de Castro Cabral e Albuquerque, o que mandei executar no mesmo momento. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos,

Macao 22 de Agosto de 1822. De Vossa Senhoria muito attento, e Venerador, O
Brigadeiro.

Francisco de Mello da Gama Araujo.

Estamos authorisados para declarar que o Conselheiro Arriaga não se acha preso, mas sim com huma guarda na casa da sua residencia para o livrar de qualquer insulto que pertendessem faser-lhe; pois que assim foi determinado pelo Leal Senado, e confirmado depois pelo Conselho Geral. Em consequencia do que todas as pessoas, que tiverem negocios a concluir com o referido Conselheiro, antes da sua partida no Navio Vasco da Gama, o poderão livremente faser.

NOTICIAS MARITIMAS — SAHIDAS.

Aos 19 de Dezembro, o Navio Margarida Rosa, Capitão Manoel Francisco Marques, para Bengalla.

Aos 19 do dito, o Navio N. S. da Penha, Capitão Ludovino da Encarnação, para a costa de Goromandel.

Aos 20 do dito, o Navio Santo Antonio, Capitão José Francisco de Oliveira, para Bombay.

Aos 23 do dito, o Navio Inglez, Samarão Capitão Gorer, para Bombay, levando a seu bordo o Brigadeiro Francisco de Mello da Gama Araujo, Governador e Castellão da Praça de Dio nomeado por Sua Magestade.

Aos 26 do dito, o Navio Carmo, para Bombay, Capitão Eugenio Gonsalves.

Aos 26 do dito, o Brigue Elisa, para Bengalla, Capitão João Lourenço da Almeida, Passageiro Floriano Antonio Rangel.

Aos 29 do dito, o Navio Andromeda para Bengalla, Capitão Pedro Candido dos Santos Vital, passageiros o Cidadão Antonio Pereira, e sua familia, e o Cidadão José d'Almeida Carvalho e Silva.

D. Ignacia Vicencia de Payva, Viuva do falecido Francisco Jozé de Payva, faz saber ao publico, que tem celebrado Escriptura de Sociedade mercantil com seu filho Francisco Jozé de Payva, e seu Genro Joaquim Jozé Ferreira Veiga, por effeito da qual, ficando o monte dos seus bens na mesma união, istabilidade, em que lhos deixou seu defunto marido continuão de hoje em diante todas as transações Commerciaes da sua Casa de baixo da firma—Viuva Payva e Filhos—com a qual assignará o dito seu filho todos os actos necessarios ao manejo dos negocios da mesma Sociedade, e em consequencia todas as pessoas, que tiverem conta de qualquer natureza que seja com a sua Casa, se derigirão aos ditos seus Socios.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XVII.

Quinta-feira, 9 de Janeiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUITUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

EXTRACTO DO DIARIO DO GOVERNO DE LISBOA.

Artigos d'officio.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — Havendo chegado ao conhecimento do Governo, não só pelas participações da Policia, mas tambem por informações extrajudiciaes, a existencia de huma facção anarchica, e desorganisadora, que conspirava contra a ordem publica, e systema Constitucional; empregando para isso os meios infames de corromper, e desencaminhar a opinião com pasquins, proclamações, e outros papeis incendiarios, que apparecêrão affixados nas esquinas desta Capital, e della forão mandados a differentes, e notaveis terras do Reino; de espalhar noticias falsas, e idéas, que atterravão os incautos, e paccíficos Cidaons; e de desacreditar as decisões do Congresso, e actos do Governo, soltanto continuamente contra Deputados, Ministros, e Empregados publicos huma infimidade de invectivas e calumnias atrozes, e vendo o Governo as funestas consequencias, que de seo mal não atalhar de prompto em sua origem, se poderião seguir, resolveo empregar todo o cuidado, e vigilancia para descubrir os authores de tão horrivel trama.

Em consequencia das averiguações a que procedeo, veio a saber, que todos os dias à mesma hora, em diversos sitios publicos, certos individuos, conhecidos por sua notoria desaffeição ao systema Constitucional, formavão conventiculos, e procuravão ganhar novos socios, com que engrassar seu partido.

Fazendo-os observar de perto, foi instruido de ser o seu entretenimento desacreditar o systema, e meditar os meios de subverter a ordem publica. Nem só estas provas colheo o Governo da existencia da mencionada facção: porque, acontecendo nos principios de Abril alguns tumultos desordenados, causados por homens, que, introduzindo-se violentamente nas companhias, sob pretexto de procurar trabalho, não só expellirão os Gallegos, que alli se achavão matriculados, mas tiravão os fretes aos que encontravão nas ruas, abandonando apenas aquelles, que

lhes contribuiu com alguma quantia; e havendo por este motivo choques e encontros; que momentaneamente perturbáram a ordem e tranquillidade publicas, forão vistos alguns dos mencionados individuos animando os partidos contendores: o que deu lugar à bem fundada desconfiança de que, se isto não era manobra da facção, pelo menos tentava aproveitar esta occasião para levar a effeito seus damnados intentos.

O Governo, pelas medidas energicas, e opportunas, que empregou, pode sim restabelecer a ordem, e restituir os expulsos ao exercicio de seus lugares, e fazer prender, e processar os tumultuarios; mas nem por isso ficou tranquillo: por que o mesmo espirito, que aqui apparecia, se manifestava no *Porto*, e em mais algumas terras do Reino, bem que menos exaltado.

Constituido em circumstancias tão extraordinarias, por isso que não havia provas juridicas para se metter em processo aquelles individuos, sobre quem recahia a desconfiança publica, e que ella designava como origem de tantas desordens, julgou o Governo de absoluta necessidade pedir ao Congresso huma authorização extraordinaria para os remover daqui, e das outras partes do Reino: medida, que produziu hum admiravel effeito; por que apenas se poz em pratica, começou a acalmar-se a agitação em que se achava o espirito publico, e a opinião a marchar incontrastada em favor do Systema Constitucional.

Tanta foi a generosidade, e illimitada confiança, com que o Soberano Congresso concedeo tão extraordinario poder, quanta a prudencia e circumspecção, com que delle se usou; pois que a medida não recahiu em individuo algum, que não fosse bem notado pela opinião publica, e nas listas transmittidas pelo Intendente Geral, e Coronel da Policia, quanto aos de *Lisboa*, e procedendo informes das competentes authoridades quanto aos das outras terras do Reino. Huns e outros constão das relaçoens inclusas.

Os inimigos da causa, e da Patria não abandonáram com tudo o seu proposito, porque pouco depois teve o Governo noticia de que se aliciava gente para huma conspiração, e até de que existião proclamaçoens incendiarias, e outros escriptos subversivos, que depois de impressos na typographia da rua *formosa* denominada a *Liberal*, devião correr todo o Reino para o porem em alarma contra as Cortes, e Governo que os conspiradores pertendião dissolver assacinando alguns Deputados, e Ministros, no meio da desordem porque tencionávo dar principio a tão horrivel, e sanguinario attentado: e procedendo com todo o segredo às necessarias indagaçoens, pôde descobrir que na realidade havia hum projecto, que não obstante não estar plenamente combinado, se tratava comtudo de principiar já a desenvolver, e pôr em pratica.

Foi possivel desta vez suffocar o mal na sua origem, sendo prezos os principaes instrumentos dos anarchistas no momento mesmo, em que sahião da imprensa com duzentas proclamaçoens que lhes forão apprehendidas, e varios manuscriptos tendentes ao mesmo fim, assim como tambem a imprensa com o typo arranjado,

de que erão extrahidas, e humas poucas de resmas de papel prompto para se extrahirem mais no dia seguinte, e se espalharem no correio immediato; conduzindo-se nesta diligencia com infatigavel zêlo, actividade, e intelligencia dignos dos maiores elogios o Desembargador Corregedor do Bairro da *Rua Nova*, ajudado do Juiz do Crime do *Castello*, e Coronel da Policia, que lhe prestarão toda a assistencia.

Achão-se prezos na Cadêa aquelles individuos, e outros cumplices constantes da relação N.º 2, continuando sem interrupção o processo, e diligencias a este respeito.

As difficuldades, e obstaculos, que a cada passo encontrão as operaçoens de similhante natureza, não podem ser estranhos ao Soberano Congresso: e por isso, e pela gravidade do caso, que exige toda a circunspecção para ficar em manifesta luz, se persuade o Governo de que, em virtude do § 1 da Lei de 31 de Março de 1741, pode espassar a diligencia pelo tempo, que for necessario para o pleno apuro, e conhecimento da verdade: mas, se para isto he precisa alguma medida legislativa, roga ao Soberano Congresso haja por bem dispensalla para o bom exito de tão transcendente objecto; assim como ampliar o effeito da authorisação extraordinaria, de que foi investido em data de 29 de Abril, até se concluir o processo; pois que só deste modo poderá cabalmente responder pela segurança, e tranquillidade publicas, conhecendo depois de sentencado, as circumstancias em que fica cada hum dos removidos. O que V. Excellencia se servirá levar ao conhecimento do Soberano Congresso para lhe dar a attenção, que julgar conveniente.

Deos guarde a V. Excellencia. Lisboa 18 de Junho de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor João Baptista Felgueiras, Jozé da Silva Carvalho.

Mandou-se a parte respectiva à authorização a Commissão de Constituição, e a que pertence a medidas Legislativas, à de Justiça Criminal: 2. do Ministro da Marinha com a seguinte parte do registro.

Carta do Conselheiro Arriaga ao Leal Senado.

Illustrissimo e Leal Senado. Os deveres de Cidadão, que sobre mim tanto imperão, instão, que com V. Senhoria me congratule por ver, que esse corpo, reconhecido desde seculos, haja reassumido as suas anteriores attribuiçoens, como aquellas, e sua forma as mais analagos, não menos ao systema do dia, que as relaçoens em que V. Senhoria está para com os Chinas, a respeito dos quaes, ou para qualquer outra particular commissão, quando os meos pessoaes serviços possão ser necessarios (como agora não supponho) não encontrará V. Senhoria da minha parte menor vontade, que a confessada por seos Antecessores nas diversas occasioens criticas, em que me lisongeio ter podido ser de algum modo util à esta Cidade; acabando pelo sacrificio, que a V. Senhoria hé constante. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 20 de Agosto de 1822.

Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Resposta do Leal Senado a carta antecedente

do Conselheiro Arriaga.

Illustrissimo Senhor Miguel de Arriaga Brum da Silveira. Este Leal Senado reconhecendo no officio, que acaba de receber de V. Senhoria a continuacão d'aquelles sentimentos, que tanto imperlo no seo character; muito se lisongeia, de receber mais esta prova da sua adhezão à cauza publica, o que deixa a este novo Senado na maior gratidão para com V. Senhoria. Macao em Meza da Vereação 20 de Agosto de 1822. Eu Carlos Joze Pereira, Cavalheiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrevi. Hypolito de Souza, Paulino da Silva Barboza, Domingos Joze Gomes, Paulo Vicente Bello, Joze Baptista de Miranda e Lima.

Resposta do Senhor Governador das Arnas

a Portaria antecedente.

A confiança, que V. Senhoria tem posto em minha honra, e acaba de declarar-me na data d' hontem, a geral contendo de todos os Cidadãos, como expontaneamente publicarão em anoite do dia 19 do corrente; servirá de novo garante, para assegurar a V. Senhoria, que no desempenho dos meos deveres, procurarei em nada desmentir aquella mesma confiança posta na minha pessoa. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 21 de Agosto de 1822.

Illustrissimos Senhores Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara.

Joze Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Sessão de 22 de Agosto de 1822.

Houve de se escrever huma carta ao Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Diecezano, pedindo-se-lhe que quizesse no dia 24 do corrente entoar o Hymno do Te-Deum na Sé Cathedral pelas 9 horas da manhã, quando isso se não oppozesse a vontade de S. Excellencia Reverendissima, e que igualmente quizesse passar as ordens precisas para que os repiques dos sinos acompanhassem a satisfacção publica daquelle dia. Houve de se assignar o Bando para se fazer publico a toque da Caixa, o Te-Deum acima referido, e para a illuminacão da Cidade nas noutes de 24, 25, e 26 do corrente.

Houve de se assignar huma carta para o Commandante da força Militar, mandar entregar pelo Almoxarife, a polvora precisa para as salvas dos dias 24, 25, e 26 do corrente.

Escreveo-se outra carta ao mesmo Illustrissimo Commandante convidando-o para assistir ao Te-Deum no dia 24 do corrente, assim como para mandar esta tarde dous Tambores para a publicacão do Bando.

Assignou-se huma carta para o Selecto Conselho da Honoravel Companhia Britanica, participando-lhe a installação do novo Senado, affiançando-lhe a segurança daquelle Corpo, e pedindo-se-lhe a faculdade de mandar imprimir na sua Imprensa as Ordens, Proclamaçoens, &c. do Governo.

Posto que este Senado na Vereação passada determinou, que os Juizes actuaes, pedissem as suas cartas aos seus Antecessores por ser esta a pratica a respeito das ditas cartas athé o anno de 1787: com tudo reflectindo agora melhor; determina, que os Juizes não peção carta alguma.

Declarou o Juiz Ordinario José Baptista de Miranda e Lima, que quanto ao Te-Deum, e tudo quanto he relativo, he o seo parecer seja conforme a forma do Bando, que elle apresentou. Souza, Barboza, Gomes, Bello, Lima, Payva.

ARTIGO COMMUNICADO.

A Fortaleza do Monte annunciou com huma Salva Real a aurora do dia 24 de Agosto, anniversario de aquelle, em que a Liberdade levantando a voz junto do Doiro fez que successivamente fosse ouvida pelos Portuguezes em todas as quatro partes do Mundo, sem que nós os Macaenses a deixassemos de seguir, apezar da immensa distancia, que nos separa da May Patria. Neste dia pois o Leal Senado sahio apé das Cazas, em que faz as suas Sessãoens pelas 9 horas da manhã, e indo acompanhado de grande numero de Cidaçoens, se dirigio à Igreja Cathedral, aonde estando o Santissimo Exposto, subio ao pulpito o P. Fr. A. de S. G. de A. Religioso da Ordem dos Pregadores, o qual se tinha offerecido gratuitamente para pregar nesta festividade, e tendo tomado por thema a seguinte passagem, extrahida do Livro de *Esther* — *Iste Sunt dies, quos nulla unquam delebit oblivio... scripseruntque... ut omni studio dies, ista solemniter sanciretur in posterum* — recitou com a sua conhecida elloquencia hum discurso mui digno de tão alto assumpto; o qual deixou a todos os ouvintes cheios de satisfação. Findo o qual, o Excellentissimo e Reverendissimo Bispo Diecezano entouo o Hymno Te-Deum-Laudamus, que foi cantado pelos melhores muzicos do paiz, sendo a musica de excellente composição.

O Senado se retirou da mesma forma, em que tinha vindo, e o Governador das Armas deo os seguintes vivas à Religião, á Constituição, ás Cortes, a El-Rey Constitucional, ao Leal Senado, e á Macáo; os quaes vivas forão repetidos com indissolvel entusiasmo pelo immenso povo, que alli se achava.

À noite a Cidade de illuminou-se toda, apresentando à vista hum espectaculo brilhantissimo, que seria difficil, ou talvez impossivel descrever. A maneira, com que as Cazas da Companhia Inglesa se ornarão de luzes foi verdadeiramente admiravel; por que continhão muitos milhares de luminarias dispostas com a melhor Symetria e gosto, e todos em vidros de differentes côres.

A extensa fileira dos bellos edificios, que se achão colocados desde a casa do Governador das Armas athé quasi junto da Fortaleza do Bomparto, apresentava ao expectador hum quadro maravilhoso; alli se notava sobre a fachada da Casa do primeiro Sobrecarga da Honoravel, e Selecta Companhia Inglesa Mr. Urmston entre

a profusão de bem arrançadas luzes hum emblema significativo das futuras prosperidades de Macao; mais avante sobre a do Sobrecarga Hespanhol entre huma iluminação linda, se lião em grandes letras, formadas com as mesmas luminarias, Viva a Constituição.

A Varanda do Boticario Joaquim José dos Santos se illuminou tambem de hum modo, que nada deixava a desejar.

Ella estava cheia de apropriados emblemas, e de elegantes disticos. No meio se ellejava sobre huma especie de altar, em que se vião muitas luses em castiças, hum painel, onde se achava escripto em grandes caracteres, este Letreiro — LABORATORIO CONSTITUCIONAL.

As ruas se achavão apinhoados de immenso povo, e a cada momento se ouvião bandos de musica, que passeavão a Cidade. Sahirão tambem varias danças de mascarados, que se dirigirão às casas dos Snres. Senadores. Em as duas noites seguintes se continuarão, ou cada vez mais se augmentarão as publicas demonstraçoens de regoijo nacional tão justamente devidas ao Anniversario de tão feliz dia. Na ultima das tres noites sahio pelas ruas da Cidade hum Carro, sobre o qual ia hum Templo bellissimamente arranjado; levava dentro a figura da Patria na attitude de abraçar seos filhos, representados em dois meninos a quem o Genio vinha coroar com huma coroa de loiro. Na frente deste Carro marchavão muitas pessoas, levando disticos illuminados, nos quaes se lia — Viva a Constituição, Viva El-Rey Constitucional, Vivão as Cortes, Viva a Religião, Viva Macão, Viva o Leal Senado, Viva o Governador das armas. Foi este Carro feito pelos Christãos indigentes do Paiz, e as Fortalezas derão as Salvas do costume nas grandes festevidades.

Sessão de 28 de Agosto de 1822.

Sendo indispensavel à este Senado nas actuaes circumstancias a proceder a hum rigoroso exame sobre o estado em que se acha a Fazenda Nacional incumbida á sua administracção, e a procurar ao mesmo tempo todos os mais suaves meios de promover o augmento das rendas publicas desta Cidade; tem resolvido formar para ambos estes fins huma commissão composta de 6 negociantes desta Praça os mais inteligentes, aqual deverá principiar a exercer as suas funcçoens no 1º de Setembro do prezente anno. E reconhecendo o mesmo Senado, em V. Moc. toda a capacidade, e conhecimentos necessarios para o desempenho de tão importantes trabalhos; tomou acertada deliberação de nomeallo por hum dos membros da mesma Commissão. As Pessoas nomeadas são as seguintes — Antonio Pereira — Antonio Joaquim da Costa Basto — Bento José Gonsalves Serva — Antonio dos Remedios — Joaquim de Souza — e Feliciano Narciso Ozorio, os quaes o Secretario deste Tribunal, lhe fará as competentes participaçoens, por cartas circulares — Houve de se assignar huma Proclamação, que se mandou publicar por Editaes, cujo contexto constará do seu Registo.

Por acordão desta acta, foi deliberado, que todos os casos, que se apresentem pertencentes a Marinha, ficarão pertencendo ao conhecimento do Juiz Ordinario Paulo Vicente Bello.

A requerimento do Procurador Francisco Jose de Payva compareceo o Lingua da Cidade João do Rosario, o qual por mandado do mesmo Procurador declarou, o seguinte, que elle sabia por via da gente do Mandarim, que o China Pon-Kua, (ou Pay Avo), havia denunciado ao Mandarim de Soy-My, que os Portuguezes estavam levantados, e querião faser muitas desordens, que por tanto elle fizesse aviso aos Mandarins Superiores para que viessem com Tropas, o que com effeito se vereficaria, se o mesmo Mandarim com melhor acordo, não obstase depois a vinda das mesmas Tropas pelo que se assentou, que o Procurador indagasse com a maior circunspecção, que o caso pede, se o dito china fez do seu motu proprio tal denuncia, ou foi intrigado por outra qual quer pessoa. Sousa, Barbosa, Gomes, Bello, Payva.

A copia da Proclamação, he a mesma já imprimida com a data da mesma Sessão supra. Continuar-se-ha.

COPIA.

Illustrissimo e Leal Senado. Tendo remettido a esse Leal Senado hum officio datado de hontem 22 do corrente, incluindo hum, que tinha remettido ao Senhor Governador antes da nova Governança com a data de 14, no qual lhe participava a minha rezolução de partir para Goa no primeiro Navio, que se offerecesse para acudir ao novo emprego, que Sua Magestade me tinha conferido; mas vejo que esse Leal Senado antes de eu lhe officiar a este respeito, me intimou a ordem com a data de 20 para eu entregar o Commando do Batalhão Principe Regente interinamente ao Senhor Governador Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque; pede a minha honra Militar, que o novo e Leal Senado declare se esta ordem foi passada por erro de officio, que eu commettesse, ou por a nova ordem de couzas, e minha proxima viagem, como era constante a todos eu estava rezolvido. Guarde Deos a Vossa Senhoria muitos annos. Macéio 23 de Agosto de 1822. De V. S. Muito Attento Venerador. O Brigadeiro Francisco de Mello da Gama e Araujo.

Não pensando este Leal Senado quando determinou, que o Commando do Batalhão do Principe Regente passasse de Vossa Senhoria para o actual Governador das Armas Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, Vossa Senhoria ficasse na duvida dos motivos desta mudança quando a nova ordem das couzas assim o exigia, parece por tanto desnecessario, que Vossa Senhoria pedisse declaraçoens a tal respeito por salvar a sua honra, e põla ao abrigo da sua exemplar conducta.

Este Senado segura a Vossa Senhoria a mais firme consideração, para tudo quanto possa contribuir mais a acreditarlo no conceito publico, com os protestos da mais alta estima pela Pessoa de Vossa Senhoria.

Deos Guarde a Vossa Senhoria muitos annos. Macéio em Meza de Vereação 4 de Setembro de 1822, Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Secretario do Leal Senado, que a Subscrevi. Paulino da Silva Barboza, Domingos Jozé Gomes, Antonio Joaquim da Costa Basto, Paulo Vicente Bello, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Francisco Jozé de Payva.

Reconheço os seis assignados supra e retro. Macáo 7 de Novembro de 1822.
Em testemunho da verdade, Lugar do signal publico. O Tabelião de Nottas Jozé Gabriel Mendes.

O Leal Senado, querendo dar mais hum testemunho da sua adhezão ao Systema Constitucional, e do regozijo, que recebera pelas faustas noticias vindas na Galera *novo Paquete do Rio*, fez publicar hum Bando, em que annunciava, que nas noites dos dias 5, 6, e 7 haveria illuminação em toda a Cidade, Salvas do costume, e *Te-Deum* na Sé Cathedral na manhã do dia 6.

NOTICIAS MARITIMAS. — ENTRADAS.

Aos 4 de Janeiro, entrou a Gallera Conceição, vinda de Manila, com 23 dias de viagem, Capitão Athanasio Cucullo, trazendo as vias das Cortes, vindas pela Carolina.

Aos 4 do dito o novo, Paquete, vindo de Lisboa com 195 dias de viagem, trazendo 2.^a via das Cortes, Capitão Constantino Guelfi.

AVIZO. Matheus Vendemberg participa ao publico desta Cidade, que nas cazas da sua moradia, sitas na rua do Vasarinho, se continuará o leilão em todas as Segundas feiras, desde o dia 13 do corrente em diante, exceptuando os dias Santos de preceito; igualmente participa, que nas mesmas casas se acha huma loja aberta, na qual se vendem varias fazendas de Europa.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XVIII.

Quinta-feira, 16 de Janeiro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT».—TERENTIUS.

MACAO

Declaração do Governo

Julgando o Leal Senado que o Capitão Feliciano Firme Monteiro se tinha verdadeiramente arrependido da sua conducta anterior ao dia 16 de Novembro, em que brotarão os malvados projectos, para os quaes tanto elle havia contribuido; lançou sobre ella hum véo, sem com tudo perdela de vista. Não foi bastante esta generosidade para conter em seus deveres a este Official, que pela sua pessima educação, e notoria falta de costumes, em tempo algum os quiz reconhecer. Começou de novo a desacreditar o Governo, e a urdir contra este surdas tramas, empregando para esse fim infames intrigas, e manifestas calumnias. Convencido então o mesmo Senado de que o referido Capitão era incorrigivel por natureza, e insubordinado por genio; e de que elle só procurava sacrificar a tranquillidade publica aos seus desordenados caprichos; determinou que elle sahisse desta Cidade para qualquer porto do Reino Unido na primeira embarcação que para alli partisse, conservando-se entretanto preso na Fortaleza da Barra, afim de se evitarem os males que poderião seguir-se da sua plena liberdade; e que se procedesse depois a huma devassa, para os pôr na maior evidencia perante Sua Magestade, e este publico. Providencia esta authorizada, em identicas circumstancias, pelo Soberano Congresso em sua Resolução de 29 de Abril de 1822. CARLOS JOZE PEREIRA. Secretario.

D. João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, tendo em consideração a publica vantagem, que rezulta do estabelecimento de hum Banco de Empréstimo, Deposito, e Desconto, que, desterrando a usura, e promovendo a commodidade das transacções entre os particulares, seja simultaneamente applicavel á amortização do Papel Moeda, Decretão o seguinte:

1. Erigir-se-ha na Cidade de Lisboa huma Corporação, denominada *Banco de Lisboa*, que existirá por espaço de vinte annos, de baixo da immediata protecção das Cortes.

2. O seu Capital será composto de dez mil Acções, cada huma do valor de quinhentos mil reis, pagos em partes iguaes de papel moeda, e moeda metal.

3. A Subscrição para este Banco se abrirá no primeiro de Janeiro de mil oito centos vinte e dois, de baixo da inspecção de tres pessoas, nomeadas pelo Presidente das Cortes; e logo que subir a dois mil e quinhentos contos de reis, cento e cincoenta dos Subscritores, que tiverem assignado para hum maior numero de Acções, se constituirão em Assembleia Geral do Banco, e nomearão, à pluralidade de votos, hum Presidente, e dezasseis Directores, cada hum dos quaes será Portuguez por nascimento, ou naturalização; e além disto proprietario, pelo menos, de doze Acções.

4. A Assembleia Geral determinará os vencimentos do Presidente, e Directores, e estes nomearão os Empregados necessarios para o serviço do Banco; porém os seus ordenados serão estabelecidos pela Assembleia, a qual tambem designará o dia e o lugar, em que o Banco deve começar as suas operações; e formará hum Regulamento para a sua administração, e escripturação, cuja doutrina seja conforme às Leis existentes, e às Disposições do presente Decreto.

5. Concluido o Regulamento, e entregue a administração do Banco ao Presidente, e Directores, a Assembleia Geral se dissolverá.

6. Huma Assembleia Geral, composta dos cento e cincoenta principaes Accionistas, se congregará todos os annos no mez de Janeiro para proceder à eleição do Presidente, e Directores; para conhecer e julgar as contas do anno antecedente, para reformar os abusos, que se tenham introduzido na administração; e para requerer as Cortes os melhoramentos, que dependerem do Corpo Legislativo. Poderá tambem ser convocada extraordinariamente antes de findar o anno, se for necessario deliberar em cazos imprevistos, para a decizão dos quaes os Directores não estejam sufficientemente authorizados.

7. A Assembleia Geral, e a Direcção do Banco, porvia dos seus Presidentes, terão a faculdade de se corresponder directamente com as Cortes.

8. O Banco poderá descontar, e negociar Letras de Cambio, e todos os papeis de credito, que se usão no Commercio, sendo affiançados pelo numero, e qualidade de assignaturas determinadas no seu Regulamento; ficando os bens dos Aceitantes, e Fiaidores, taçita, e especialmente hypothecados ao pagamento. Esta hypotheca porém não prejudica as Leis, que regulão o concurso nas fallencias dos Negociantes.

9. Poderá emprestar os seus fundos sobre toda a especie de generos, mercadorias, e bens moveis, que receberá em deposito; e não pagando o devedor no tempo aprazado, poderá por conta d'elle, posto que sem necessidade do seu consentimento, proceder em leilão à venda do penhor depositado, fazendo oito dias antes publicamente o annuncio.

10. Poderá no seus empréstimos receber em hypoteca bens de raiz, com as clarezas, e fianças que julgar idoneas, e proceder à venda delles na falta de pagamento, findo o prazo do empréstimo, como se fossem bens moveis, precedendo annuncio publico trinta dias ao acto da venda.

11. Poderá comprar, e vender papel moeda, e todos os mais papeis de credito da Nação, assim como ouro, e prata, de baixo de qualquer forma, especie, ou qualidade.

12. Poderá guardar em deposito dinheiro dos particulares, com os quaes abrirá conta corrente, e a cuja ordem pagará à vista a parte das quantias depositadas, que lhe for determinada.

13. Poderá tambem receber dos particulares, para pagar a prazos certos, mediante hum interesse annual estipulado, as sommas pecuniarias, que para augmentar as suas operaçoens julgar opportunas.

14. De todas estas negociaçoens, empréstimos, e transacçoens, não pagará o Banco tributo, imposto, ou contribuição alguma.

15. Não poderá o Banco emprehender negociação alguma de risco, ou de seguros, nem comprar, ou vender generos de commercio por sua conta, assim como não poderá possuir bens de raiz, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas operaçoens.

16. Não poderá tambem verificar, nem contractar empréstimo algum com o Governo sem o prévio consentimento das Cortes, nem o mesmo Governo terá nelle ingerencia alguma.

17. Para effectuar o seu gyro poderá o Banco emitir huma quantidade de notas de Banco, pagaveis ao portador em metal, ou de letras à ordem, com alguns dias precisos da vista, para commodidade dos viajantes. E esta emissão tanto de notas, como de letras, será feita em proporção tal, que nunca exponha o Banco a deferir, ou interromper os seus pagamentos.

18. As notas do Banco serão recebidas, e consideradas em todas as Repartiçoens de Fazenda Publica como dinheiro de metal; mas os Credores do Estado não serão obrigados a receber estas notas em pagamentos de seus creditos.

19. Os que falsificarem por qualquer foram papeis pertencentes ao Banco, serão processados, e julgados como fabricantes de moeda falsa.

20. As Acçoens do Banco podem ser vendidas, doadas, cedidas, ou hypothecadas, pondo-se para este effecto as respectivas verbas nos Livros do Banco.

21. As Acçoens, Lucros, ou Fundos, que existirem no Banco, pertencentes a Estrangeiros, serão em quaesquer casos, ainda mesmo de guerra, tão inviolaveis, e respeitadas como a propriedade Portugueza.

22. O producto do lucro liquido será todos os Semestres repartido pelos Accionistas. Quando porem este lucro exceder a razão de sete por cento ao anno, poderá a Assembleia Geral converter o excesso em fundos de reserva com as condiçoens que julgar acertadas.

23. Durante os vinte annos da existencia do Banco, nenhuma outra Corporação se creará em Portugal com os Privilegios, que a esta ficção concedidos.

24. Em compensação das prerogativas, que a Nação concede ao Banco, deverá este concorrer para a amortização do papel moeda, emprestando à Nação, no primeiro anno das suas operações, dois mil contos de reis em notas de Banco, a juro de quatro por cento, entregues ao Thesouro Nacional em vinte prestações de cem contos de reis cada huma.

25. Quando o Thesouro receber cada huma destas prestações, fará amortizar na presença dos Agentes do Banco, e dos particulares, que a este acto quizerem assistir, hum igual valor nominal de papel moeda; imprimindo, e publicando depois huma lista com a explicação individual da classe, anno, e numero das Apolices destruidas.

26. No acto de receber a prestação, o Thesouro passará ao Banco hum titulo de divida, que vencerá desde o dia da sua entrega o juro de quatro por cento ao anno, pago em metal aos Semestres pela segunda Caixa da Junta dos Juros; os rendimentos da qual, augmentados com a terça parte do producto annual da quinta Caixa, serão desde o primeiro de Janeiro de mil oitocentos vinte e dois applicados exclusivamente, em primeiro lugar ao pagamento destes juros, e do seu capital, e depois à extincção do papel moeda.

27. Em virtude deste emprestimo o Thesouro Nacional, sem alterar a forma da sua receita, pagará durante hum anno em papel moeda somente a quarta parte de todas as sommas, que era costumado a pagar na fórma da Lei.

28. Logo que o Thesouro publico comece a pagar sómente a quarta parte em papel, descontar-se-hão tres por cento em metal na totalidade de cada pagamento, em que costuma entrar papel moeda, feito nas differentes Repartições, que recebem dinheiro do mesmo Thesouro. Naquellas Repartições porém, que sendo publicas, não recebem dinheiro do Thesouro, o dito desconto será sómente de dois por cento; e em hum e outro caso terá lugar o mesmo desconto por todos os vinte annos da existencia do Banco.

29. As quantias resultantes dos tres, e dois por cento, descontados na forma do Artigo precedente, serão recolhidas nas differentes Repartições em cofre separado, e remittidas mensalmente à Junta dos Juros, onde entrarão na Caixa destinada à amortização da divida do Banco.

30. Por esta Caixa será todos os annos amortizado pela ordem da antiguidade, hum dos Titulos da divida, que a Nação contrahe com o Banco, na fórma do Artigo vigesimo sexto.

31. Antes de findar o primeiro anno do estabelecimento do Banco, conforme o credito que tiver o papel moeda, e o fundo que existir na Caixa da amortização, as Cortes deliberarão se será conveniente abrir qualquer outro emprestimo, concebido em novos termos, para continuar a amortização por este, ou qualquer outro methodo, e determinarão a quantidade de papel moeda, que deve entrar nos pagamentos, que o Thesouro Nacional fizer em o anno seguinte.

32. Para evitar a falsificação a que está sujeito o actual papel moeda, durante o tempo que ainda se conservar em circulação, fica autorizado o Governo a fazer, se o julgar conveniente, a despeza necessaria, a fim de obter, e empregar as chapas da invenção do célebre Artista Perkins para a formação de hum novo papel moeda, que deve substituir o antigo. Paço das Cortes em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos vinte e hum.

Pelo que; Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 31 dias do mez de Dezembro de 1821. EL-REY Com Guarda.

Jozé Ignacio da Costa.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, para o estabelecimento de huma Corporação, denominada *Banco de Lisboa*, de Emprestimo, Deposito, e Desconto, que desterrando a usura, e promovendo o commodo das transacções entre os particulares, seja ao mesmo tempo applicavel à amortização do Papel Moeda, com existencia por tempo de vinte annos composto do Capital de dez mil Acções do vallor de quinhentos mil reis cada huma, na forma da Lei; cuja Subscrição se abrirá no primeiro de Janeiro do anno futuro de mil oitocentos vinte e dois, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade vêr.

Antonio Mazziotti a fez.

A fol. 67 do Livro I. do Registo das Cartas, e Alvarás, fica esta registada. Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda 31 de Dezembro de 1821.

Lourenço Antonio de Freitas Azevedo Falcão.
Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mor da Corte e Reino. Lisboa 31 de Dezembro de 1821.

D. Miguel Jozé da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 38 vers. Lisboa 31 de Dezembro de 1821.

Na Imprensa Nacional.

Francisco Jozé Bravo.

Cópia da Carta que se escreveu aos nomeados
na dita Sessão, para reverem as Contas.

Senhor Antonio Joaquim da Costa Basto. O Leal Senado por assento desta data tem nomeado a Vossa Merce para Membro de huma Junta que deve rigorosamente examinar o estado em que se acha a Fazenda Nacional incumbida a sua Administração, devendo principiar os seus trabalhos do primeiro de Setembro do presente anno em diante, e para o que se lhe franquearão nesta Secretaria todos

os Papeis, e Contas que possuão ser precisas para tal exame. O que por parte do Leal Senado participo a V. Mce. para sua intelligencia. Tenho a honra de ser com toda a consideração. De Vossa Merce. Attento Venerador. Maciõ Secretaria da Camara 28 de Agosto de 1822.

Carlos Joze Pereira.

Na mesma conformidade, se excreveo aos outros nomeados na Sessão antecedente.

Qual he a origem do Carcundismo, e o modo de o extirpar.

O interesse he a mola do coração humano, e geralmente para cada hum individuo tem mais força o interesse particular, do que o publico; donde vem que a melhor politica para a feicidade das naçoens, he aquella que sabe unir o interesse particular com o publico, isto he, aquella que faz com que cada Cidadão, promovendo a sua feicidade particular, promove ao mesmo tempo a geral. Por esta mesma causa, de balde quererá qualquer Governo prohibir; por ex: fazendas estrangeiras, se não ajuda as artes com as sciencias, e se não proporciona os direitos, de maneira que as nacionaes tenham vantagens sobre as estrangeiras. Em quanto o não fizer, verá sempre o povo ocioso, as fabricas fechadas, e o seu numerario desapparecendo insensivelmente por mil canaes que o mesmo povo patrocina.

Em hum Governo despotico, cada qual para fazer fortuna, não procura, se não ter a seu favor, ou ao menos ser visto indifferentemente pelo tyranno, que desenfreadamente calca os direitos da natureza, e da humanidade; com este auxilio cada particular não vendo em o universo mais que a si proprio, e as suas paixoens, calca a todo o momento, que lhe apraz, os mais justos, e sagrados deveres; e a sociedade não offerece então, se não hum horroroso quadro, onde a prepotencia, a intriga, e a venalidade, disseminão mais repetidas desgraças, do que aquellas que os povos quizerão evitar, quando para este fim cederão ao governo os seus poderes. Quadro deshumano, e terrível! Capaz de transformar em amigo, e defensor das representaçoens nacionaes o mais obstinado antiliberal, se ainda conservar em seu coração alguns restos de sensibilidade.

Em hum Governo porem, onde ha verdadeira representação nacional, todos estão certos, que os costumes, e negocios publicos, que não tendem à feicidade geral, cedo, ou tarde são cohibidos; e por isso os individuos que os exercem, e que estimão mais a sua feicidade, do que a publica (como de ordinario acontece) necessariamente não são amigos de taes governos. Assim todo o homem que mostra aversão ao governo representativo, prova com esse mesmo facto, que interessa em alguma cousa, em que o publico he prejudicado, ou que he muito ignorante, como logo veremos. Esta he a razão, por que os frades, e muitos beneficiados, conhecendo a occiosidade com que em prejuizo da Nação absorvem immensas riquezas (em quanto milhares de Cidadoens benemeritos, e suas familias vivem na indigencia, e em quanto tantos Parrocos estão em a dura necessidade de ouvir com alguma satisfação a noticia da morte de algum freguez por causa da esportula, sendo-lhes aliás tão divida huma decente sustentação pelo seu trabalho) aborrecem o

regimen Constitucional. Eis a razão por que os que desfructão vinculos, estando persuadidos da injustiça com que são Senhores de muitas riquezas em prejuizo de seus Irmaons, e famílias, aborrecem o mesmo regimen.

Não he tambem outra a razão, porque os cortezãos, convencidos da injustiça e prejuizo publico, com que erão chamados immediatamente aos mais honorificos, e lucrosos empregos publicos, não amão tambem o mesmo systema. Eis finalmente a razão, porque os ministros, que não tem moral, sabendo os interesses que farião, obrando despoticamente, não são tambem affectos ao mesmo regimen Constitucional. E porque se não faz a necessaria reforma nos regulares, dando a devida sustentação aos que existem, e providenciando para o futuro? Porque se faz huma igual reforma em os vinculos, que só servem de acostumarem os povos a prepotencia, e tyrannia? Em quanto se não fizerem estas e outras semelhantes reformas, mil annos que existão governos liberaes, sempre serão mal vistos por taes individuos, porque a sua consciencia os accuza de que o bem geral exige a sua reforma.

Não dar estas e outras semelhantes providencias em hum Governo, cujo poder legislativo está na verdadeira representação nacional, he querer conservar a nação em contradição consigo mesmo, sendo os factos, que se praticão, contrarios ao espirito e opinião publica; he querer conservar os Cidadãos divididos em opiniões publicas; pois que os sanguisugas, e zangoens da sociedade nunca olharão de boamente os Governos verdadeiramente representativos, por cauza da propria convicção da inutilidade, e prejuizo que causão a sociedade. Conheço muito bem que os costumes se não podem, nem devem mudar repentinamente; e que hum povo, inda mesmo instruido, não pode sem risco, nem deve passar repentinamente do extremo do despotismo ao da liberdade; mas conheço tambem que estar completando dous annos de Regeneração liberal, e a reforma ecclesiastica apenas em projecto, e a de instrucção publica nem ao menos em projecto, he excesso de moderação ou, antes conservar as cousas, trocando-lhe o nome. Sei tambem que se não devem faser descontentes, mas estas reformas feitas a pouco e pouco, augmentão os contentes, no numero dos quaes vem entrar muitos descontentes, e evita a existencia destes para o futuro.

Porto 12 de Abril.

Seu Venerador

J. J. B.

Recebemos huma carta do Senhor Feliciano Firme Monteiro, Capitão de Infantaria do Batalhão Príncipe Regente à qual responderemos com a brevidade possível, e será inserida logo que para isso houver occasião opportuna.

AVIZO. Na Feitoria chamada do Gamboa ha para vender vinhos de diversas qualidades, Panninhos, Pannos, Lanificios de malha de meya, e diversas outras cousas por preços modicos, chegado tudo recentemente no Brigantim denominado Novo Paquete.

Macao 14 de Janeiro de 1823.

NOTÍCIAS MARÍTIMAS. — SAHIDAS.

Aos 15 a Galera Confiança para Bengalla Capitão Ignacio Pereira.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

ÍNDICE

- A Abelha da China — N.º XII, Quinta-feira, 28 de Novembro — 1822. pag. 1.
- A Abelha da China — N.º XIII, Quinta-feira, 5 de Dezembro — 1822. pag. 8.
- A Abelha da China — N.º XIV, Quinta-feira, 12 de Dezembro — 1822. pag. 16.
- A Abelha da China — N.º XV, Quinta-feira, 19 de Dezembro — 1822. pag. 23.
- Supplemento à Abelha da China — N.º XV, Terça-feira, 24 de Dezembro — 1822. pag. 31.
- A Abelha da China — N.º XVI, Quinta-feira, 2 de Janeiro — 1823. pag. 37.
- A Abelha da China — N.º XVII, Quinta-feira, 9 de Janeiro — 1823. pag. 45.
- A Abelha da China — N.º XVIII, Quinta-feira, 16 de Janeiro — 1823. pag. 53.